

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA

GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE GUARAPUAVA-PR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio de suas representantes abaixo assinadas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com base nos inclusos autos de **Notícia de Fato** n.º MPPR-0059.18.001591-5 (MPRR-0046.18.066232-5-PGJ/PR), vem mui respeitosamente ante a presença de Vossa Excelência oferecer

DENÚNCIA

em face de

1. FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE, brasileiro, administrador, ex-Diretor da URBS (Urbanização Curitiba), atualmente Secretário da Administração e da Previdência do Estado do Paraná,¹ inscrito no RG sob o n.º

¹ Disponível em <http://www.administracao.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=192>, acessado em 24/05/2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA

GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA

720.747-6 e no CPF sob o n.º 139.212.829-34, filho de Maria de Lourdes Silveira Moura Ghignone e José Eugênio Ghignone, natural de Curitiba/PR, nascido em 11/08/1950, residente na Rua Reinaldo Hecke, n.º 453, apto 604B, São Lourenço – Curitiba/PR;

2. MARCOS VALENTE ISFER, brasileiro, inscrito no RG sob o n.º 780.656-6 e no CPF sob o n.º 302.354.059-49, filho de Eliete Valente Isfer e Luyr Isfer, natural de Curitiba/PR, nascido em 03/10/1955, residente na Rua Vereador Garcia Rodrigues Velho, n.º 180, apto 401, Cabral – Curitiba/PR;

3. LUIZ FILLA, brasileiro, inscrito no RG sob o n.º 1.463.091-0 e no CPF sob o n.º 322.383.399-49, filho de Irene Filla e Edmundo Filla, natural de Curitiba/PR, residente na Rua Angelo Piotto, n.º 640, Cidade Industrial - Curitiba/PR;

4. DANTE JOSÉ GULIN, brasileiro, inscrito no RG sob o n.º 610.832-6 e no CPF sob o n.º 003.069.169-91, filho de Lary Tranquila Beltrame Gulin e David Gulin, natural de Curitiba/PR, nascido em 13/09/1949, residente na Rua Recife, n.º 461, apto 61, Cabral – Curitiba/PR;

5. JOSÉ LUIZ DE SOUZA CURY, brasileiro, inscrito no RG sob o n.º 737.476-3 e no CPF sob o n.º 087.547.729-15, filho de Dirce de Souza Cury e José Cury, natural de Curitiba/PR, nascido em 11/09/1952, residente na Avenida Visconde de Guarapuava, n.º 4977, apto 2201, Batel – Curitiba/PR;

6. ACIR ANTONIO GULIN, brasileiro, inscrito no RG sob o n.º 728.818-2 e no CPF sob o n.º 017.471.939-68, filho de Angela Ferro e

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA

GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA

Angelo Gulin, natural de Rio Branco do Sul/PR, nascido em 09/10/1950, residente na Rua Doutor Manoel Pedro, n.º 807, apto 05, Cabral – Curitiba/PR;

7. **RODRIGO CORLETO HOELZL**, brasileiro, inscrito no RG sob o n.º 4.172.855-8 e no CPF sob o n.º 024.452.349-56, filho de Marli do Rocio Corleto Hoelzl e João Carlos Hoelzl, natural de Curitiba/PR, nascido em 18/08/1972, residente na Rua Paulo Abdala, n.º 650, casa 3A, Guabiroba – Campo Largo/PR ou Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, n.º 3320, apto 1101, Mossunguê – Curitiba/PR;

8. **JULIO XAVIER VIANNA JUNIOR**, brasileiro, inscrito no RG sob o n.º 1.546.372-4 e no CPF sob o n.º 255.199.999-53, filho de Dirce Miro Vianna e Julio Xavier Vianna, natural de Curitiba/PR, nascido em 15/04/1958, residente na Avenida Nossa Senhora da Luz, n.º 945, casa 80, Bacacheri – Curitiba/PR;

9. **FELIPE BUSNARDO GULIN**, brasileiro, empresário, inscrito no RG sob o n.º 5.758.312-6/PR e no CPF sob o n.º 029.716.849-54, filho de Acir Antonio Gulin e de Juçara Maria Busnardo Gulin, nascido aos 16/02/1978, residente na Rua Joaquim de Paula Xavier, n.º 1500, casa 174 (Condomínio La Defence), Bairro Estrela - Ponta Grossa/PR.

10. **ANTÔNIO JOSÉ VELLOZO**, brasileiro, inscrito no RG sob o n.º 1.154.128-3 e no CPF sob o n.º 319.534.259-68, filho de Dalmira Saldanha Vellozo e Álvaro Vellozo, natural de Joinville/SC, nascido em 15/11/1957, residente na Rua Mercedes Stresser, n.º 190, Bairro Alto – Curitiba/PR;

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA

GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA

11. GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, brasileiro, advogado, inscrito no RG sob o n.º 5.794.134-0 e no CPF sob o n.º 997.340.289-87, filho de Maria Dativa de Salles Gonçalves e José Gonçalves Neto, natural de Curitiba/PR, nascido em 06/05/1972, residente na Rua Carneiro Lobo, n.º 45, 11º andar, apto 1101, Água Verde – Curitiba/PR;

12. MARCO ANTONIO GULIN, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob o n.º 969.6547/PR e no CPF sob o n.º 186.423.579-91, natural de Curitiba, filho de David Gulin e de Lory Tranquila Beltrami Gulin, nascido aos 09/04/1954, residente na Rua Tapajós, n.º 851, térreo, Bairro Bom Retiro, Curitiba/PR, CEP 80.520-260;

13. WILSON LUIZ GULIN, brasileiro, inscrito no RG sob o n.º 3.054.387-4 e no CPF sob o n.º 479.280.699-20, filho de Anna de Lourdes Gulin e Alfredo Gulin, natural de Curitiba/PR, nascido em 26/05/1963, residente na Rua Alameda Julia da Costa, n.º 1628, apto. 41, Bigorriho – Curitiba/PR;

14. VERGINIA LUIZA MACEDO, brasileira, inscrita no RG sob o n.º 587.627-3 e no CPF sob o n.º 402.998.999.34, filha de Anna Delourdes Dallabona Gulin e Alfredo Gulin, natural de Curitiba/PR, nascida em 08/10/1948, residente na Rua Padre João Francisco Azevedo, n.º 595, Jardim Botânico – Curitiba/PR.

Pela prática dos seguintes fatos delituosos:

CONTEXTO FÁTICO:

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

A presente denúncia encontra-se no contexto da Operação Riquixá,² investigação conduzida pelo Ministério Público do Estado do Paraná que revelou a existência de uma complexa **organização criminosa** articulada para fraudar licitações destinadas a eleger empresas para prestação do serviço de transporte público de acordo com o regime jurídico das concessões de serviço público previsto no art. 175 da Constituição Federal, posteriormente regulamentado pela Lei n.º. 8.789/1995.

Além de identificar os membros da organização criminosa e seu *modus operandi*, as investigações também identificaram alguns dos Municípios que teriam sido vítimas de sua atuação, o que gerou diversos procedimentos investigatórios criminais conexos. Parte destas descobertas já fundamentaram o ajuizamento de Ações Penais perante a 1ª Vara Criminal de Guarapuava, que tramitam de forma conexa. Elas foram iniciadas a partir de denúncias que descreveram a atuação de parte da organização criminosa investigada (que se convencionou denominar núcleo técnico),³ além das fraudes à licitação para o transporte público dos Municípios de Guarapuava/PR, Paranaguá/PR e Apucarana/PR (denúncias anexas).⁴ Permanecem tramitando apurações sobre os núcleos empresariais da organização criminosa, bem como a atuação da organização em outros Municípios, dentre os quais Curitiba/PR.

A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA:

² A apuração é composta pelo Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico n.º 9992-17.2013.8.16.0031, Medidas Investigatórias Sobre Organizações Criminosas n.º 551-07.2016.8.16.0031, Pedido de Prisão Preventiva n.º 2480-75.2016.8.16.0031, Cautelar Inominada Criminal n.º 12542-77.2016.8.16.0031 e Medidas Investigatórias Sobre Organizações Criminosas n.º 14411-75.2016.8.16.0031, propostas perante a 1ª Vara Criminal de Guarapuava, dentre outras medidas judiciais e extrajudiciais.

³ Ação Penal n.º 4080-97.2017.8.16.0031, oferecida à 1ª Vara Criminal de Guarapuava.

⁴ Respectivamente Ações Penais n.º 10092-64.2016.8.16.0031, n.º 14672-06.2017.8.16.0031 e n.º 16768-91.2017.8.16.0031, oferecidas à 1ª Vara Criminal de Guarapuava.

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

Conforme descrito na **Ação Penal n.º 0004080-97.2017.8.16.0031** (denúncia em anexo), originada pela denúncia criminal que delinea o núcleo técnico da organização criminosa especializada em fraudar as licitações para a seleção da empresa concessionária do serviço público de transporte coletivo, o denunciado **GUILHERME DE SALLES GONÇALVES**, utilizando-se de sua proximidade com empresas do ramo do transporte coletivo – especialmente com o **GRUPO GULIN** – e com administradores públicos em decorrência de sua militância na área do Direito Eleitoral, elaborou um modelo de edital para a licitação do transporte coletivo do Município de Ponta Grossa com cláusulas de direcionamento para beneficiar a empresa Viação Campos Gerais Ltda. do **GRUPO GULIN** (Edital de Concorrência Pública n.º 394/2002 em apenso), que poderiam ser reproduzidas em qualquer Município. E, assim, desenvolveu o *modus operandi* utilizado pela organização criminosa em diversos Municípios, dentre os quais Curitiba, Apucarana, Paranaguá e Guarapuava.

A partir de então, formou-se uma **organização criminosa** que possuiu a atuar mediante complexa divisão de tarefas distribuídas entre *os membros do escritório de advocacia* do qual era sócio o denunciado **GUILHERME DE SALLES GONÇALVES**, **MARCELO MARAN**⁵ e **SACHA BRECKENFELD RECK**, *os sócios das empresas de engenharia LOGITRANS – LOGÍSTICA ENGENHARIA E*

⁵ MARCELO MARAN não integra o rol de denunciados desta peça, mas foi denunciado pela prática dos crimes de organização criminosa (Ação Penal 4080-97.2017.8.16.0031) e lavagem de dinheiro em tese praticada no caso Guarapuava (Ação Penal 10092-64.2016.8.16.0031) e no caso Paranaguá (Ação Penal 14672-06.2017.8.16.0031) e é investigado por participar na prática de lavagem de dinheiro ocorrida no caso de Curitiba e outros vários Municípios.

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

TRANSPORTES LTDA. (na época composta por GARRONE RECK, ANTONIO CARLOS MARCHEZETTI, ANDRÉ VINÍCIUS MARCHEZZETI e ALEXIS BRECKENFELD RECK), TURIN ENGENHARIA LTDA. (de FÁBIO MIGUEL), e ENGEVIA - ENGENHARIA S/S LTDA. (dos ora denunciados FELIPE BUSNARDO GULIN, JÚLIO XAVIER VIANNA JÚNIOR e EUCLIDES ROVANI).⁶

Em síntese, o subgrupo da organização criminosa ligada ao escritório de advocacia, formado pelo denunciado **GUILHERME DE SALLES GONÇALVES** e **SACHA BRECKENFELD RECK**, intermediou os contatos (e contratos) entre os diversos grupos e subgrupos que atuaram nos ilícitos como o que se expõe a seguir, a saber, entre agentes políticos, servidores públicos, empresários do ramo do transporte coletivo e empresas de engenharia especializadas em transporte coletivo.

O GRUPO GULIN

O complexo conglomerado de empresas que se convencionou chamar **GRUPO GULIN** é formado por diversas prestadoras do serviço de transporte coletivo como permissionárias de serviço público desde a década de 1940 em diferentes cidades do Estado do Paraná, dentre as quais Curitiba. Todas elas, porém, se originaram de uma mesma empresa, que passou a ser dividida paulatinamente há algumas décadas formando 04 (quatro) ramos aparentemente autônomos entre si; os

⁶ GARRONE RECK, ANTONIO CARLOS MARCHEZETTI, ANDRÉ VINÍCIUS MARCHEZETTI, ALEXIS BRECKENFELD RECK e FÁBIO MIGUEL não integram o rol de denunciados desta peça, mas foram denunciados pela prática dos crimes de organização criminosa (Ação Penal 4080-97.2017.8.16.0031), além de vários delitos praticados no contexto da fraude em tese praticada no caso Guarapuava (Ação Penal 10092-64.2016.8.16.0031).

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

sócios dessas diferentes empresas possuem, como ascendente comum, JOSÉ GULIN, fundador da primeira empresa.

Na análise societária das empresas fica perceptível que as genealogias societária e familiar se confundem, pois os 4 (quatro) ramos empresariais foram formados a partir dos descendentes dos filhos do patriarca JOSÉ GULIN: Valentim Gulin (Subgrupo 1), Alfredo Gulin (Subgrupo 2), David Gulin e Domingos Gulin (Subgrupo 3) e Ângelo Gulin e João Gulin (Subgrupo 4).

Apesar desta aparente divisão, desde 10 de julho de 1986 até a atualidade, as empresas do GRUPO GULIN encontram-se reunidas pela *holding* **GPD - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.** (CNPJ n.º 79.537.486/0001-51) responsável por manter a integração entre as empresas do grupo familiar, como bem demonstram os organogramas societários apreendidos na sede da GPD em fevereiro de 2017 (em anexo).⁷

A pasta apreendida contendo 42 (quarenta e dois) organogramas bem demonstram a divisão familiar nos 04 (quatro) Subgrupos distintos. A divisão consta de forma ainda mais didática no Organograma apreendido na sede da GPD na 2ª Fase da Operação Riquixá, em fevereiro de 2017:⁸

⁷ Documentos integrantes da pasta “Organogramas” apreendido na 2ª Fase da Operação Riquixá, Alvo n.º 11.

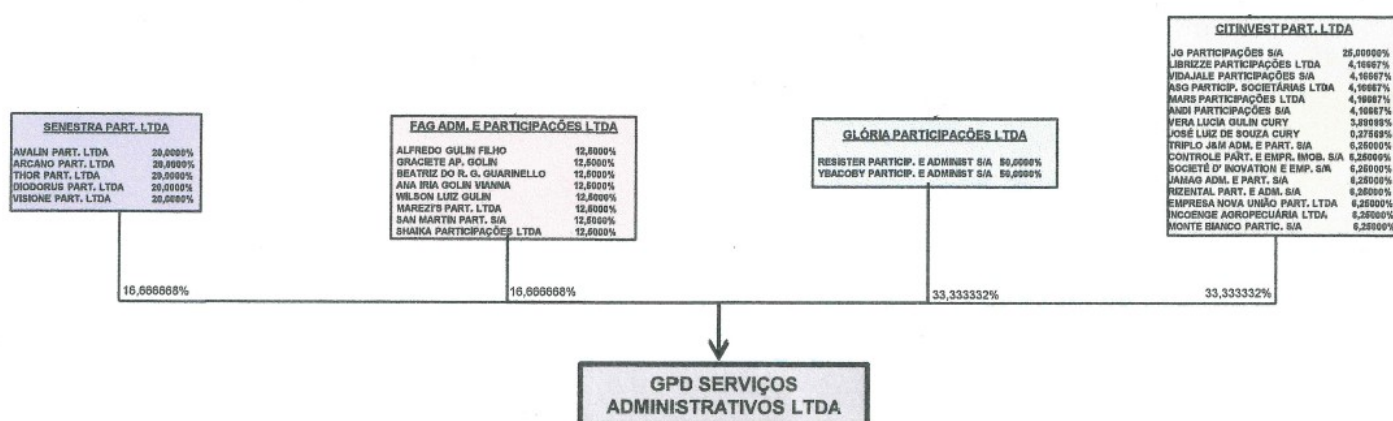
⁸ Organograma integrante da pasta “Organogramas” apreendido na 2ª Fase da Operação Riquixá, Alvo 11, Documento n.º 817.

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA

GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA



O organograma reproduzido no recorte acima é só um exemplo, pois praticamente todos os organogramas apreendidos possuem informação de interesse para a presente denúncia, tanto a respeito de pessoas jurídicas como acima, quanto a respeito de pessoas físicas que compõem os quadros societários. De forma a facilitar, eles podem ser assim simplificados para melhor compreensão:

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA

GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA

PESSOAS FÍSICAS ⁹	PESSOAS JURÍDICAS ¹⁰	ATUAÇÃO (Exemplos)
Subgrupo 1 - SENESTRA		
DONATO GULIN JOSÉ MAURO GULIN CARLOS FREDERICO GULIN (CAÍCO GULIN) MAURÍCIO GULIN DENISE MARIA GULIN ELIZEU GULIN MARLENE PUCCINELLI DENNY GULIN CRIVELLARO SOARES	SENESTRA PARTICIPAÇÕES LTDA. VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA. VIAÇÃO SORRISO DE MINAS S/A VIAÇÃO CIDADE DE PORTO SEGURO LTDA. VIAÇÃO SORRISO DE FOZ LTDA. VIAÇÃO ROCIO LTDA.	Paranaguá/PR Curitiba/PR Foz do Iguaçu/PR Porto Seguro/BA
Subgrupo 2 - FAG		
WILSON LUIZ GULIN VERGINIA LUIZA MACEDO ANA IRIA GOLIN VIANNA (esposa de JULIO XAVIER VIANNA JR.)	FAG ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. AUTO VIAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA. VIAÇÃO ROCIO LTDA.	Paranaguá/PR Curitiba/PR
Subgrupo 3 - GLÓRIA		
DANTE JOSÉ GULIN DÉLFIO JOSÉ GULIN MARCO ANTONIO GULIN DARCI GULIN	GLÓRIA PARTICIPAÇÕES LTDA. TRANSPORTE COLETIVO GLÓRIA LTDA. AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA. VIAÇÃO CAMPOS GERAIS LTDA.	Ponta Grossa/PR Guarapuava/PR (cobertura) Curitiba/PR
Subgrupo 4 - CITINVEST		

⁹ Listou-se apenas as pessoas físicas que atuaram de alguma forma na Concorrência Pública n.º 005/2009, de Curitiba.

¹⁰ Listou-se apenas as pessoas jurídicas identificadas em atuações do grupo criminoso, por meio de provas já amealhadas ou indicação do colaborador SACHA B. RECK ainda sob apuração.

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

ACIR ANTONIO GULIN FELIPE BUSNARDO GULIN JOSÉ JOSÉ LUIZ DE SOUZA CURY ARLINDO GULIN	CITINVEST PARTICIPAÇÕES LTDA. AUTO VIAÇÃO REDENTOR TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA.	Guarapuava/PR Curitiba/PR
--	--	------------------------------

Trata-se, a GPD, de um centro contábil administrativo comum, sendo relevante destacar que se apurou que seria sempre na sede desta empresa onde se organizaria toda a documentação pertinente das empresas do GRUPO para a participação das concorrências públicas (habilitação, propostas etc.) - *inclusive no caso de Curitiba na Concorrência Pública nº 005/2009 em relação aos três Consórcios licitantes* -, tudo com a finalidade de fortalecer como um todo o grupo econômico-familiar GULIN.

O quadro societário da GPD transparece a união dos quatro ramos familiares acima mencionados, identificados no site da Receita Federal do Brasil (em anexo).

Nome/Nome Empresarial:	FAG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador
Qualificação:	22-Sócio
Nome do Repres. Legal:	BEATRIZ DO ROCIO GOLIN GUARINELLO
Nome/Nome Empresarial:	SENESTRA PARTICIPAÇÕES LTDA
Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador
Qualificação:	22-Sócio

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

Nome do Repres. Legal:	DONATO GULIN
Nome/Nome Empresarial:	GLORIA PARTICIPAÇÕES LTDA
Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador
Qualificação:	22-Sócio
Nome do Repres. Legal:	DANTE JOSÉ GULIN
Nome/Nome Empresarial:	CITINVEST PARTICIPAÇÕES LTDA
Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador
Qualificação:	22-Sócio
Nome do Repres. Legal:	JOSÉ LUIZ DE SOUZA CURY
Nome/Nome Empresarial:	VINICIUS LUIZ GAPSKI ¹¹
Qualificação:	05-Administrador

Observe-se que, embora todas as empresas do GRUPO GULIN possuam vínculo societário com a GPD, a composição deste quadro foi realizada de forma a garantir equidade societária aos quatro Subgrupos. Assim, a GPD é integrada por SENESTRA PARTICIPAÇÕES LTDA., administrada pelo sócio DONATO GULIN (Subgrupo 1), FAG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., administrada pela sócia BEATRIZ DO ROCIO GOLIN GUARINELLO (Subgrupo 02);¹² GLÓRIA PARTICIPAÇÕES LTDA., administrada pelo sócio DANTE JOSÉ

¹¹ VINICIUS GASPKEI, administrador não sócio da GPD, juntamente com JAQUELINE BOMPEIXE, funcionária da mesma empresa, aparece como testemunha em vários dos contratos sociais das empresas que integram o GRUPO GULIN, inclusive dentre os contratos sociais apresentados durante a Concorrência Pública n.º 005/2009, a demonstrar que toda a organização societária das empresas GULIN que aparentam ser autônomas entre si é organizada dentro da GPD, por seus empregados mais relevantes.

¹² BEATRIZ DO ROCIO GOLIN GUARINELLO não está retratada na tabela referente aos Subgrupos do GRUPO GULIN em razão de que ela não teve participação identificada na Concorrência Pública n.º 005/2009. Não obstante,

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

GULIN (Subgrupo 3); e **CITINVEST PARTICIPAÇÕES LTDA.**, administrada pelo sócio **JOSÉ LUIZ DE SOUZA CURY** (Subgrupo 4).

Com a advento da Constituição da República de 1988, que determinou em seu art. 175, *caput*, que os serviços públicos seriam prestados por meio contratos de concessão, sempre precedido de licitação, as empresas do GRUPO GULIN passaram a articular-se para participar e vencer os certames vindouros nas cidades em que já eram concessionárias históricas (além de ampliar a outras), permanecendo detentoras do direito de prestar o serviço público de transporte coletivo, motivo que as impulsionou a ingressar na organização criminosa acima descrita.

Na Concorrência Pública nº. 005/2009, realizada para a concessão do serviço público de transporte coletivo do Município de Curitiba, as empresas do GRUPO GULIN organizaram-se entre si e outras empresas, a fim de manter o domínio da execução da atividade na capital paranaense. Para tanto, a providencial divisão em três lotes na Concorrência Pública n.º 005/2009 (que como se verá, foi por eles própria decidida) possibilitou que as empresas do GRUPO GULIN integrassem de forma majoritária três consórcios - PIONEIRO, PONTUAL E TRANSBUS -, cada um deles participando de um único lote licitado sob o pretexto de serem autônomos.

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA

GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA

Da documentação integrante da Concorrência Pública n.º 005/2009, em anexo,¹³ é possível identificar na composição dos Consórcios os sócios da GPD e, portanto, integrantes do mesmo GRUPO GULIN:¹⁴

LOTE 1: CONSÓRCIO PONTUAL, formado por: 1. AUTO VIAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA. 2. AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA. 3. TRANSPORTE COLETIVO GLÓRIA LTDA. 4. ORLANDO BERTOLDI & CIA LTDA..	Destas, a AUTO VIAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA. integra a GPD por meio de vinculação à FAG PARTICIPAÇÕES LTDA. ao passo que as empresas AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA. e TRANSPORTE COLETIVO GLÓRIA LTDA. integram a GPD por meio de vinculação à GLÓRIA PARTICIPAÇÕES LTDA.
LOTE 2: CONSÓRCIO TRANSBUS, formado por: 1. AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA. 2. EXPRESSO AZUL LTDA. 3. ARAUCÁRIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA..	Destas, a AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA. integra a GPD por meio de vinculação à CINTINVEST PARTICIPAÇÕES LTDA.
Lote 3: CONSÓRCIO PIONEIRO, formado por: 1. VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA. 2. VIAÇÃO TAMANDARÉ LTDA. 3. AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS 4. CCD TRANSPORTE COLETIVO LTDA.	Destas, a VIAÇÃO CIDADE SORRISO integra a GPD por meio de vinculação à SENESTRA PARTICIPAÇÕES LTDA.

Assim sendo, verifica-se que o CONSÓRCIO PONTUAL foi formado pela junção dos GRUPOS GULIN 2 e 3 (FAG Participações Ltda. e Glória Participações Ltda); o CONSÓRCIO TRANSBUS pelo Subgrupo GULIN 4

¹³ A documentação referente à tramitação do procedimento licitatório encontra-se entre os Volumes I a LX do certame. A partir do volume LXI trata-se de documentação pertinente à execução dos Contratos n.º 84/2010, 85/2010 e 86/2010 que, a despeito de poderem possuir ilicitudes, não são objeto de apuração da Operação Riquixá.

¹⁴ Contratos de Constituição dos CONSÓRCIOS PIONEIRO, PONTUAL e TRANSBUS encontram-se no Volume LVII, da Concorrência Pública n.º 005/2009, nas páginas 12696, 12719 e 12742 (numeração física do documento digitalizado)

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

(Citinvest Participações Ltda.) e o CONSÓRCIO PIONEIRO pelo Subgrupo GULIN 1 (Senestra Participações Ltda.).

Na Concorrência Pública n.º 005/2009, o CONSÓRCIO PONTUAL foi representado na maior parte dos atos pelo ora denunciado **DANTE JOSÉ GULIN**. o CONSÓRCIO TRANSBUS, por sua vez, apresentou-se nos atos mais relevantes do certame por meio dos denunciados **ACIR ATÔNIO GULIN** e **JOSÉ LUIZ DE SOUZA CURY**.

Já o CONSÓRCIO PIONEIRO foi representado por **RODRIGO CORLETO HOELZL**, proprietário da VIAÇÃO TAMANDARÉ e, na época, Presidente do SETRANSP. **RODRIGO** não integra a família GULIN, tampouco a empresa TAMANDARÉ faz parte do GRUPO GULIN; no entanto, a VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA. é a integrante majoritária do CONSÓRCIO, conforme descreve a Cláusula Sexta do Contrato de Constituição do CONSÓRCIO PIONEIRO:

CLAUSULA SEXTA - DA PARTICIPAÇÃO

6.1. O CONSÓRCIO ora constituído é composto exclusivamente pelas CONSORCIADAS, que o integrarão nas seguintes proporções, compatíveis com a participação de cada sociedade na exploração do CONTRATO DE CONCESSÃO no LOTE 3:

CONSORCIADA	PARTICIPAÇÃO
SORRISO	40,9668%
TAMANDARÉ	9,4632%
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	21,5899%
CCD	27,9802%

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA

GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA

Sintetizando todo o acima exposto, a vinculação entre a genealogia da família GULIN, por um lado, e, por outro, o organograma das empresas do GRUPO GULIN, da GPD e dos três únicos licitantes na Concorrência Pública n.º 005/2009, podem ser melhor visualizado nos fluxogramas abaixo:

FLUXOGRAMA 1 – GENEALOGIA GULIN



FLUXOGRAMA 2 – ESTRUTURA SOCIETÁRIA GULIN

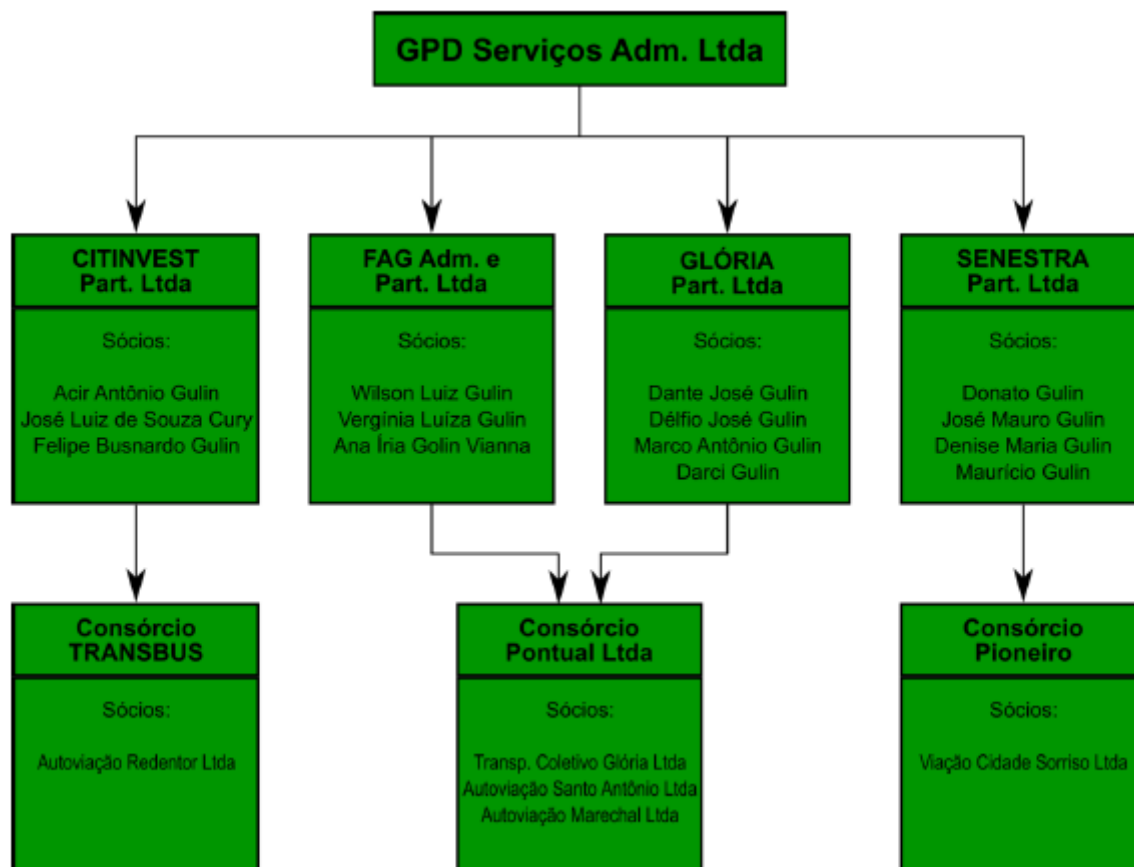
MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA

GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA



A CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 05/2009

As discussões referentes ao certame licitatório do Município de Curitiba/PR iniciaram-se a partir da aprovação da **Lei Municipal n.º 12.597/2008**, publicada em data de 24/03/2008, a qual dispôs sobre “a organização do Sistema de Transporte Coletivo da Cidade de Curitiba, autoriza o Poder Público a delegar a sua

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

execução, e dá outras providências”¹⁵. Aludida Lei revogou a Lei Municipal n.º 7.556/1990, que regia a matéria até então.¹⁶

Duas questões chamaram o interesse dos empresários do ramo de transporte coletivo que até então prestavam o serviço no Município de Curitiba e que estavam (e estão até hoje) organizados no **Sindicato das Empresas de Ônibus de Curitiba e Região Metropolitana – SETRANSP**. O primeiro, e mais evidente, que a publicação da lei garantiu que a licitação se avizinhava. E o segundo relativo à previsão contida no art. 40, da Lei Municipal, que estabeleceu que “*Eventual indenização às atuais contratadas será feita pela URBS na forma do disposto pelos §§ 3º a 6º do art. 42 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 58 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.*”

A partir de então, os empresários **RODRIGO CORLETO HOELZL**, da **VIAÇÃO TAMANDARÉ**, e **DANTE JOSÉ GULIN**, da **TRANSPORTE GLÓRIA**, na condição respectivamente de presidente e vice-presidente do **SETRANSP**, em unidade de desígnios com os empresários **JOSÉ LUIZ DE SOUZA CURY**, **ACIR ANTONIO GULIN** (estes dois da **VIAÇÃO REDENTOR**, integrante do Consórcio Transbus), **DONATO GULIN** (**CIDADE SORRISO**, integrante do Consórcio Pioneiro) e **DARCI GULIN** (também da **TRANSPORTE GLÓRIA**, integrante do Consórcio Pontual), entre outros empresários não

¹⁵ Disponível em <http://leismunicipa.is/pcngf>, acessado em 30/11/2017. Mídia contida na fl. 156 do Apenso nº 05 dos Autos de Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0059.17.000430-9, na pasta com a seguinte denominação: 07 – Curitiba – Anexos – 2016 – Curitiba – 224 – Lei Municipal 12597-2008.

¹⁶ Disponível em <http://leismunicipa.is/maljp>, acessado em 01/12/2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

identificados de forma suficiente, mas todos vinculados a empresas prestadoras históricas do serviço de transporte coletivo, começaram a organizar-se para buscar que seus interesses particulares fossem atingidos por meio dos anunciados processo de licitação.

Na sequência, o denunciado **GUILHERME** incumbiu **SACHA BRECKENFELD RECK**, advogado membro da **GUILHERME GONÇALVES & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, para atuar em prol do plano ilícito. Coube a **SACHA RECK** executar o “projeto” fraudulento, fazendo o contato direto com os empresários e os engenheiros destacados a auxiliar o **GRUPO GULIN** e com os agentes públicos denunciados **MARCOS VALENTE ISFER**, **FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE** e **LUIZ FILLA**.

Assim, após a publicação da já mencionada **Lei n.º 12.597/2008**, em 15 de dezembro de 2008, o então Prefeito Municipal Carlos Alberto Richa emitiu o **Decreto n.º 1.356/2008**, subscrito também pelo então Presidente da URBS, Paulo Afonso Schmidt. O Decreto corresponde ao “*regulamento dos serviços de transporte coletivo de passageiros*” e o fato de ter sido subscrito também por representante da URBS demonstra que a produção do ato regulamentador foi delegada à equipe técnica da URBS.

Ocorre que a *minuta* do ainda futuro **Decreto n.º 1356/2008** foi disponibilizada antecipadamente pelo denunciado **FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE**, então Diretor de Transporte da URBS, ao denunciado **DANTE**

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

JOSÉ GULIN, então vice-presidente do SETRANP – Sindicato das Empresas de Ônibus de Curitiba e Região Metropolitana – e membro do GRUPO GULIN por meio da empresa GLÓRIA PARTICIPAÇÕES LTDA., futura integrante do Consórcio Pioneiro.

Em 04/12/2008, *antes portanto da publicação do ato*, o advogado SACHA BRECKENFELD RECK enviou e-mail aos denunciados **DANTE JOSÉ GULIN**, **ANTÔNIO JOSÉ VELLOZO**, **JÚLIO XAVIER VIANNA JUNIOR** (casado ANA IRIA GOLIN VIANNA, membro do GRUPO GULIN por meio de participação societária na FAG PARTICIPAÇÕES LTDA.), como também a **DONATO GULIN** (membro do GRUPO GULIN por meio de participação societária na SENESTRA PARTICIPAÇÕES LTDA.) e **DARCI GULIN** (membro do GRUPO GULIN por meio de participação societária na GLÓRIA PARTICIPAÇÕES LTDA.), com sugestões sobre o referido Decreto (em anexo):

From: Sacha Reck

Date: Thu, 4 Dec 2008 18:24:45 -0200

To: sacha@engeviass.com.br, sacha@logitran.com.br, Antonio Vellozo, julio@engeviass.com.br

CC: donato@vcsorriso.com.br, dante@tcgloria.com.br, darci@bol.com.br

1 attachment

Query: donato

Prezados,

Segue, em anexo, verso do decreto com sugestões apontadas e discutidas entre Sacha e Vellozo.

Precisamos marcar reunião com urgência para fechamento de nossa versão final.

Atenciosamente,

Sacha

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA

GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA

Como se pode perceber do anexo deste e-mail, trata-se de minuta do “Regulamento dos Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros”, que corresponde ao próprio Decreto.

Confirmando-se que tal minuta foi utilizada para o Decreto, como também corroborando sobre a ciência do denunciado **GUILHERME GONÇALVES** sobre todo o ilícito, encontrou-se nos e-mails conversação travada entre **SACHA BRECKENFELD RECK** e **ANTONIO CARLOS MARCHEZETTI** em 16 de fevereiro de 2009, cujo assunto era “donato” (em anexo):

> SACHA, bom dia e uma ótima semana para vc aí no Brasil, em relação aos
>> temas comento:
(...)
>>
>> 4 - CURITIBA
>>
>> O Julio fez comentários sobre o seu pagamento me dizendo que o sindicato
>> está reclamando muito e que o Guilherme e o Rodrigo criticaram muito o
>> produto final e que ele Julio estava muito chateado com a situação,
>> estes
>> foram os comentários dele. Aí fico pensando qual a jogada do Julio em me
>> falar sobre este assunto na interferência dele no caso Uberlândia eu não
>> entendi nada mas vamos ficar ligados.
>>
>> Abraços
>>
>> MARCHEZETTI

A resposta de **SACHA B. RECK** a **MARCHEZETTI** pontuou:

> MArchezetti, obrigado e boa semana por aí também.
>>

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

> >

Agora, quanto ao Julio, é preciso ter muito cuidado com ele. A meu ver, a

> principal causa dos problemas do Decreto foi a má condução de tudo por

> ele. Ele me colocou em um problema sério. Não pude participar como queria

> de nada e as poucas coisas que pude contriubuir ele pegou como idéia dele.

> Agora, já deixei claro aos clientes que quero ficar sob o comando e, se

> eles me querem contratar, que falem diretamente comigo e não com

> terceiros.

(...)

> Abraços e boa semana pra você também.

> > >

Sacha

Paralelamente ao início dos trabalhos, houve discussão a respeito dos honorários a serem pagos à equipe técnica formada por integrantes da ENGEVIA e membros do GRUPO GULIN (**JÚLIO XAVIER VIANA JUNIOR**, sócio da ENGEVIA e casado com sócia da FAG PARTICIPAÇÕES LTDA.; **FELIPE BUSNARDO GULIN**, sócio da ENGEVIA e da CITINVEST PARTICIPAÇÕES LTDA.; e **EUCLIDES ROVANI**) e a **GUILHERME GONÇALVES & ADVOGADOS ASSOCIADOS (GUILHERME DE SALLES GONÇALVES e SACHA BRECKENFELD RECK)**. Segundo o *colaborador* **SACHA BRECKENFELD RECK**, houve negociação paralela pelo GRUPO GULIN para contratação da **GUILHERME GONÇALVES & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, negociada diretamente por **GUILHERME DE SALLES GONÇALVES**.

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

Confirmou-se que a contratação da organização criminosa foi realizada pelo SETRANSP, representado por seu Presidente **RODRIGO CORLETO HOELZL**, quem negociou diretamente com a **JULIO XAVIER VIANNA JR.**, sócio da ENGEVIA e representante do GRUPO GULIN, o que contou com o conhecimento e participação de **SACHA RECK**, **EUCLIDES ROVANI**, **DANTE GULIN** e **FELIPE BUSNARDO GULIN**, conforme atestam os e-mails apreendidos.

Primeiramente, em 12/04/2009, a mensagem enviada por **JULIO XAVIER VIANNA JUNIOR**, bem pontua a criação da equipe técnica descrita pelo colaborador **SACHA BRECKENFELD RECK**, enviando o seguinte e-mail a **DANTE GULIN**, **ANTÔNIO VELLOZO**, **RODRIGO CORLETO HOELZL**, **FELIPE BUSNARDO GULIN** e **SACHA RECK**:

De: Julio Xavier Vianna Jr [mailto:julio@engeviass.com.br]
Enviada em: domingo, 12 de abril de 2009 23:36
Para: Dante Gulin; Vellozo; Ayrton Amaral; Rodrigo Corleto Hoelzl
Cc: Felipe Busnardo Gulin; Sacha Reck
Assunto: Pedidos de documentos para início dos trabalhos

Senhores

Enviamos, em anexo, solicitação de documentos e informações às empresas, formulada pela pela equipe de trabalho. Pedimos que sejam encaminhada às empresas e chamamos sua atenção para o prazo definido nos documentos.

Saudações

Julio, Sacha, Felipe

Dias depois, **RODRIGO CORLETO HOELZL** pontuou o início da negociação remuneratória da equipe responsável pelo auxílio à fraude, em resposta enviada a **JÚLIO**.

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA

GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
INFRACÇÃO ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA

----- Original Message -----
From: [Rodrigo Corleto Hoelzl](#)
To: [Julio Xavier Vianna Jr](#)
Sent: Friday, April 17, 2009 8:29 PM
Subject: RES: Pedidos de documentos para início dos trabalhos

Caro Julio:

Conforme nossa conversa, segue proposta para fechamos a consultoria:

Proposta inicial:

Forma de Pagamento	Valores	
Assinatura	R\$ 330.000,00	30,00%
30/06/2009	R\$ 150.000,00	13,64%
60 d após assinatura	R\$ 180.000,00	16,36%
30/07/2009	R\$ 200.000,00	18,18%
Publicação	R\$ 240.000,00	21,82%
	R\$ 1.100.000,00	

Proposta Setransp:

Foi elaborada levando em conta os seguintes fatores:

1. Programação financeira, uma vez que cada empresa fara o pagamento da sua parte, portanto serão emitidas notas para cada uma das empresas.
2. Para os serviços, apresentamos uma separação dos trabalhos, atribuindo os seguintes valores:
 1. Indenização e requerimento Administrativo - TODAS AS EMPRESAS
 2. Sugestões, acompanhamento em reuniões, discussões para formulação do "EL" - Somente empresas que participarão do processo.
 3. Todos os impostos inclusos nos valores - Total a ser investido fica no valor conversado em reunião.

Proposta Setransp

Forma de Pagamento	Engevias	G.Gonçalves	TOTAL	
Assinatura - 01/05/2009	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 200.000,00	22,22%
30/06/2009	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 150.000,00	16,67%
30/07/2009	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 150.000,00	16,67%
30/08/2009	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 150.000,00	16,67%
PUBLICAÇÃO	R\$ 125.000,00	R\$ 125.000,00	R\$ 250.000,00	27,78%
	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 900.000,00	

Indenização - TODAS	Engevias	G.Gonçalves	TOTAL	
Assinatura - 01/05/2009	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 200.000,00	22,22%
30/06/2009	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 150.000,00	16,67%
30/07/2009	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	11,11%
30/08/2009			R\$ -	
PUBLICAÇÃO			R\$ -	
	R\$ 225.000,00	R\$ 225.000,00	R\$ 450.000,00	

EL	Engevias	G.Gonçalves	TOTAL	
Assinatura - 01/05/2009			R\$ -	
30/06/2009			R\$ -	
30/07/2009	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 50.000,00	5,56%
30/08/2009	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 150.000,00	16,67%
PUBLICAÇÃO	R\$ 125.000,00	R\$ 125.000,00	R\$ 250.000,00	27,78%
	R\$ 225.000,00	R\$ 225.000,00	R\$ 450.000,00	

Ainda, combinamos de contar o prazo de assinatura em 01/05/2009, aonde verificaremos se faremos contratos individuais ou um contemplando todos. Assunto a discutir.

Era o que tinha a apresentar

Atenciosamente

Rodrigo

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO - *GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA*

GEPATRIA - *GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA*

Do e-mail acima, destaca-se que se encontrava dentre os serviços contratados pelo SETRANSP, a serem executados pela equipe técnica de **JULIO XAVIER, FELIPE BUSNARDO, EUCLIDES ROVANI, ANTONIO VELLOZO, GUILHERME GONÇALVES** e **SACHA RECK**, a tarefa de “sugestões, acompanhamento em reuniões, discussões para formulação do “EL” - somente empresas que participarão do processo”. Evidentemente, EL significa Edital de Licitação.

Aliás, a própria planilha de pagamentos é identificada como “EL”, ao qual foi atribuído o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) pelo SETRANSP. No todo, o e-mail demonstra que a equipe técnica havia pedido R\$ 1.100.000,00 (um milhão e sem mil reais) por todo o trabalho da fraude, tendo o SETRANSP ofertado contraproposta de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Em resposta datada de 21/04/2009, **JÚLIO** enviou mensagem a **RODRIGO HOELZL**, com cópia para **SACHA RECK** e **EUCLIDES ROVANI**:

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

----- Original Message -----

From: [Julio Xavier Vianna Jr](mailto:Julio.Xavier.Vianna.Jr)

To: [Rodrigo Corleto Hoelzl](mailto:Rodrigo.Corleto.Hoelzl)

Cc: sacha@engevias.com.br; gg11@onda.com.br; [Fuclides Rovani](mailto:Fuclides.Rovani)

Sent: Tuesday, April 21, 2009 4:57 PM

Subject: Re: Pedidos de documentos para início dos trabalhos

Boa tarde, Rodrigo

Obrigado pela sua mensagem. Seguem nossas respostas para a proposta que você nos encaminhou:

Primeiramente a questão dos impostos. Nossa proposta apresenta valores líquidos. O desconto que concedemos no valor total dos serviços representa uma redução de 18,18%, superior ao valor dos impostos incidentes. Por este motivo não concordo em incluir todos os impostos nos valores conversados. Apresento uma solução conciliatória. Vamos dividir os impostos incidentes. Faremos o cálculo para que apenas os valores de retenção sejam acrescidos. Ou seja, acrescentaremos o equivalente a IRRF, PIS e COFINS, de forma que o valor do pagamento seja equivalente ao combinado. Os demais impostos correm por nossa conta.

Concordamos com o calendário que você nos apresenta, mas com pequena mudança nas datas e na distribuição dos valores, conforme segue:

Indenização - TODAS				
DATA	Engevia SS	G.Gonçalves	Total	
01/mai	100.000,00	100.000,00	200.000,00	22,22%
01/jun	75.000,00	75.000,00	150.000,00	16,67%
01/jul	50.000,00	50.000,00	100.000,00	11,11%
TOTAL			450.000,00	

EL - PARTICIPANTES				
DATA	Engevia SS	G.Gonçalves	Total	
01/ago	75.000,00	75.000,00	150.000,00	16,67%
01/set	75.000,00	75.000,00	150.000,00	16,67%
PUBLICAÇÃO AVISO	75.000,00	75.000,00	150.000,00	16,67%
TOTAL			450.000,00	

Não há problema em emitir notas para cada uma das empresas, mas precisamos que o Sindicato centralize o pagamento.

Aguardo de seu pronunciamento.

Saudações

Julio

Neste email, **JÚLIO** voltou a repetir a expressão EL, e sugere que, além dos R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), o SETRANSP arque também com metade da carga tributária gerada a partir da emissão das notas fiscais.

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

Seis dias depois, em 27/04/2009, **JÚLIO** enviou outro e-mail a **RODRIGO CORLETO HOELZL**, com cópia para **DANTE GULIN, FELIPE BUSNARDO GULIN, SACHA RECK** e **EUCLIDES ROVANI**, cobrando uma definição do SETRANSP:

Subject: Proposta comercial
From: julio@engevias.com.br
Date: Mon, 27 Apr 2009 14:00:43 -0300 (BRT)
To: Rodrigo Corleto Hoelzl
CC: Dante Gulin, Felipe Busnardo Gulin, Sacha Reck, [euclides Rovani](mailto:euclides.rovani)
Query: euclides rovani

Boa tarde Rodrigo

Escrevo para perguntar se você já tem uma resposta sobre nossa última contra-contra-contra-contra proposta (do dia 21)? A equipe está mobilizada e avançando com o trabalho, de forma a não perdemos tempo, que, como você sabe, é curto. Mesmo assim, precisamos de uma definição sobre a contratação de nossos trabalhos.

Aguardo sua resposta.

Saudações

Julio

Já dentre os documentos entregues pelo colaborador SACHA BRECKENFELD RECK a corroborar a alegação encontram-se um arquivo extensão “.doc” contendo a minuta do Contrato de Honorários formalizado entre o SETRANSP e a GUILHERME DE SALLES GONÇALVES E ADVOGADOS ASSOCIADOS criado em 29/04/2009 e com data aposta de 30/04/2009, outro arquivo “.doc” contendo a proposta de honorários que teria sido formulada por GUILHERME SALLES GONÇALVES ao GRUPO GULIN, como ainda cópia das Notas Fiscais emitidas a partir dos pagamentos (em anexo).¹⁷

¹⁷ O pagamento pela fraude travestido de honorários de contratação por serviços advocatícios ou de engenharia configura o crime de lavagem de dinheiro e ainda encontra-se em andamento, mas sua materialidade já se encontra comprovada por meio das mensagens eletrônicas acima descritas e das Notas Fiscais entregues pelo colaborador SACHA B. RECK.

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

Concomitante a isso, os empresários ligados ao SETRANSP passaram a discutir com a equipe composta por **JÚLIO XAVIER VIANNA JUNIOR, FELIPE BUSNARDO GULIN, GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, ANTÔNIO JOSÉ VELLOZO, SACHA BRECKENFELD RECK e EUCLIDES ROVANI** questões relacionadas à abertura do Edital de Concorrência Pública nº 005/2009, que promoveria a concessão do serviço público de transporte coletivo urbano do Município de Curitiba, com a intenção de interferir nos atos decisórios do Poder Público concedente.

Tais fatos são, ainda, corroborados pela cópia do **Agravo de Instrumento** interposto pela Auto Viação Água Verde Ltda., Adilson Pedro Pizzato, Altamir Jose Pizzato, Espólio de Rubens Marchiorato, Espólio de Targina Maria Marchiorato, Edilson Luiz Martini, Eloir Martini, Marcos Martini e Dulce Maria José Weiser nos **Autos 33964-14.2010.8.16.0001**, empresa esta citada por SACHA RECK como uma das que acompanharam todas as reuniões para montagem do Edital. Na peça, o procurador da empresa escreveu (grifo nosso):

No entanto, a verdade real dos fatos é diametralmente oposta. O que o Agravado não disse, foi que o **Sindicato de Transporte Coletivo, com o conhecimento da URBS, participou da confecção do edital, formou os consórcios vencedores e neles não se incluiu a Sociedade. Não disse, também, que um dos integrantes do Consórcio vencedor do Lote 2 (a Expresso Azul - JOZEM), que se comprometeu a adquirir a Sociedade Água Verde e assumir o seu vultuoso passivo, composto especialmente por dívidas tributárias (REFIS), passivo trabalhista e financeiros bancários, não concretizou a compra, em face da recusa do autor Washington de assinar o contrato de compra e venda (fls. 462/502). A partir desse momento,**

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

nenhuma outra atitude poderia ser exigida dos Agravantes, pois a venda se mostrava o melhor caminho.

O que se diz é tão certo que o Consórcio Integrado pela Expresso Azul, ofereceu na concorrência, como sua, a frota da Água Verde (fls. 504/509) - (fl. 39)

Passa-se, assim, a descrever as ilicitudes praticadas no âmbito da Concorrência Pública n.º 005/2009 pelos denunciados acima.

FATO 01: DA ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA

A partir de, pelo menos, 24 de março de 2008, até aproximadamente 26 de outubro de 2011,¹⁸ no Município e Comarca de Curitiba, os denunciados **MARCOS VALENTE ISFER, FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE, LUIZ FILLA, DANTE JOSÉ GULIN, JOSÉ LUIZ DE SOUZA CURY, ACIR ANTONIO GULIN, RODRIGO CORLETO HOELZL, JULIO XAVIER VIANNA JUNIOR, FELIPE BUSNARDO GULIN, ANTÔNIO JOSÉ VELLOZO e GUILHERME DE SALLES GONÇALVES**, com consciência e vontade para a prática do ilícito, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, em união de desígnios entre si e outras pessoas,¹⁹ associaram-se para o fim específico de cometer os crimes previstos no art. 90 da Lei 8.666/1993 (fraude à licitação), art. 299, do Código

¹⁸ Data do último pagamento identificado até o momento à equipe técnica formada pelos denunciados JULIO XAVIER VIANNA JUNIOR, FELIPE BUSNARDO GULIN, ANTÔNIO JOSÉ VELLOZO e GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, documentado por meio da Nota Fiscal n. 3101, emitida em 26/10/2011, pelo escritório GUILHERME GONÇALVES & ADVOGADOS ASSOCIADOS, no valor de R\$ 7.702,04 (sete mil, setecentos e dois reais e quatro centavos), ao CONSÓRCIO PONTUAL (em anexo).

¹⁹ Refere-se às pessoas que não integraram o polo passivo nessa denúncia porque não foram identificados suficientemente pelas provas amealhadas, como os representantes das demais empresas integrantes dos três Consórcios que participaram das discussões sobre o ilícito no interior do SETRANSP; aos empresários DONATO GULIN, DARCI GULIN e EUCLIDES ROVANI, em relação aos quais, embora haja prova de autoria, a pretensão punitiva já restou prescrita; ou, ainda, ao colaborador SACHA BRECKENFELD RECK, que em razão dos termos de seu Acordo de Colaboração não será denunciado por estes fatos.

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

Penal (falsidade ideológica), art. 1º, incisos V e VII, da Lei nº 9.613/98, com redação anterior à dada pela Lei nº 12.683/2012 (lavagem ou ocultação de valores) e art. 36, da Lei nº. 12.529/2011 c/c o art. 4º, inc. II, alíneas “b” e “c” da Lei 8.137/90 (crime contra a economia e relação de consumo ou “cartel”), dentre outros.²⁰

Tudo isso com intuito final de obter fraudulentamente a concessão do serviço público de transporte coletivo no Município de Curitiba, instrumentalizada por meio da Concorrência Pública nº 005/2009, de modo a beneficiar as empresas do GRUPO GULIN (VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA., AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., TRANSPORTE COLETIVO GLÓRIA LTDA., AUTO VIAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA., AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA. e GPD - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.) e outras permissionárias históricas do serviço de transporte coletivo da capital paranaense (VIAÇÃO TAMANDARÉ LTDA., AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTDA., CCD TRANSPORTE COLETIVO S.A., EXPRESSO AZUL LTDA., ARAUCÁRIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA. e ORLANDO BERTOLDI & CIA LTDA.).²¹

²⁰ Como se esclarece na cota desta denúncia, parte destes crimes continuam sob apuração e, portanto, serão objeto de denúncia separada.

²¹ Das quatro empresas que compunham o Consórcio Pioneiro, apenas a Auto Viação São José dos Pinhais Ltda. não era permissionária, porém, pouco antes da Concorrência, comprou a Auto Viação Nossa Senhora do Carmo Ltda., que era permissionária do sistema de transporte coletivo de Curitiba. Das três empresas integrantes do Consórcio Transbus, uma comprou uma antiga permissionária (Araucária Transporte Coletivo comprou a Reksidler & Cia Ltda.) e enquanto a Expresso Azul tentou comprar a Auto Viação Água Verde, que era permissionária e foi a única que não permaneceu na prestação do serviço após a Concorrência Pública nº. 005/2009. Finalmente, das quatro empresas do Consórcio Pontual, somente a Auto Viação Santo Antônio Ltda. não era permissionária, porém, associou-se a Auto Viação Marechal e a Transporte Coletivo Glória e adquiriu a Auto Viação Nossa Senhora da Luz, antiga permissionária.

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

FATO 02: DA FRAUDE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2009

Entre 24 de março de 2008 e 01 de setembro de 2010, no Município e Comarca de Curitiba, os denunciados **MARCOS VALENTE ISFER, FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE, LUIZ FILLA, DANTE JOSÉ GULIN, JOSÉ LUIZ DE SOUZA CURY, ACIR ANTONIO GULIN, RODRIGO CORLETO HOELZL, JULIO XAVIER VIANNA JUNIOR, FELIPE BUSNARDO GULIN, ANTÔNIO JOSÉ VELLOZO e GUILHERME DE SALLES GONÇALVES**, com consciência e vontade para a prática do ilícito, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, em união de desígnios entre si e outras pessoas,²² com necessária divisão de tarefas, praticaram condutas que, em seu conjunto, foram determinantes para **fraudar o caráter competitivo** da Concorrência Pública nº 005/2009, pois **direcionaram o certame licitatório** de modo a beneficiar as empresas do GRUPO GULIN (VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA., AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., TRANSPORTE COLETIVO GLÓRIA LTDA., AUTO VIAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA., AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA. e GPD - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.) e outras permissionárias históricas do serviço de transporte coletivo da capital paranaense (VIAÇÃO TAMANDARÉ LTDA., AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTDA., CCD

²² Refere-se às pessoas que não integraram o polo passivo nessa denúncia porque não foram identificados suficientemente pelas provas amealhadas, como os representantes das demais empresas integrantes dos três Consórcios que participaram das discussões sobre o ilícito no interior do SETRANSP; aos empresários DONATO GULIN, DARCI GULIN e EUCLIDES ROVANI, em relação aos quais, embora haja prova de autoria, a pretensão punitiva já restou prescrita; ou, ainda, ao colaborador SACHA BRECKENFELD RECK, que em razão dos termos de seu Acordo de Colaboração não será denunciado por estes fatos.

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

TRANSPORTE COLETIVO S.A., EXPRESSO AZUL LTDA., ARAUCÁRIA
TRANSPORTE COLETIVO LTDA. e ORLANDO BERTOLDI & CIA LTDA.)²³

Como é cediço, “o princípio da igualdade consiste em assegurar regramento uniforme às pessoas que não sejam entre si diferenciáveis por razões lógicas e substancialmente (isto é, em face da Constituição) afinadas com eventual disparidade de tratamento”.²⁴

No âmbito das licitações e contratos administrativos, quando o edital define requisitos mínimos que devem ser atendidos pelos licitantes, estabelece critérios de diferenciação entre particulares. Como tal, esses critérios devem guardar pertinência com o objeto contratado, sob pena de afrontarem a isonomia (art. 5º, II, da Constituição da República e art. 3º, *caput*, I e II, da Lei nº 8.666/1993).

Em outras palavras:

Será inválida a discriminação contida no ato convocatório se não se ajustar ao princípio da isonomia. (...). O ato convocatório somente pode conter discriminações que se refiram à ‘proposta mais vantajosa’. Quando define o ‘objeto da licitação’, estabelece concomitantemente os limites para qualquer discriminação. Assim, o ato convocatório viola o princípio da isonomia quando: a) estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação; b) prevê exigência desnecessária

²³ Das quatro empresas que compunham o Consórcio Pioneiro, apenas a Auto Viação São José dos Pinhais Ltda. não era permissionária, porém, pouco antes da Concorrência, comprou a Auto Viação Nossa Senhora do Carmo Ltda., que era permissionária do sistema de transporte coletivo de Curitiba. Das três empresas integrantes do Consórcio Transbus, uma comprou uma antiga permissionária (Araucária Transporte Coletivo comprou a Reksidler & Cia Ltda.) e enquanto a Expresso Azul tentou comprar a Auto Viação Água Verde, que era permissionária e foi a única que não permaneceu na prestação do serviço após a Concorrência Pública nº. 005/2009. Finalmente, das quatro empresas do Consórcio Pontual, a somente a Auto Viação Santo Antônio Ltda. não era permissionária, porém, associou-se a Auto Viação Marechal e a Transporte Coletivo Glória e adquiriu a Auto Viação Nossa Senhora da Luz, antiga permissionária.

²⁴ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Princípio da Isonomia**. RDP 1/83.

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

e que não envolve vantagem para a Administração; c) impõe requisitos desproporcionados com necessidades da futura contratação; d) adota discriminação ofensiva de valores constitucionais e legais.²⁵

No caso concreto, os ora denunciados DANTE JOSÉ GULIN, JOSÉ LUIZ DE SOUZA CURY, ACIR ANTONIO GULIN, RODRIGO CORLETO HOELZL, JULIO XAVIER VIANNA JUNIOR, FELIPE BUSNARDO GULIN, ANTÔNIO JOSÉ VELLOZO e GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, como também o *colaborador* SACHA BRECKENFELD RECK, EUCLIDES ROVANI, DONATO GULIN e DARCI GULIN,²⁶ entre outras pessoas não suficientemente identificadas, construíram o instrumento convocatório da Concorrência Pública n.º 005/2009 no interior do SETRANSP e incluíram no edital restrições que afrontaram o princípio da isonomia para obter vantagens significativas e determinantes para resultado do certame.

Como mencionado acima, em 28 de março de 2008 houve a edição da Lei Municipal n.º 12.597/2008, quando os denunciados passaram a se organizar para realizar os ilícitos que se passa a descrever.

No início de 2009, ao mesmo tempo em que se formava a “equipe técnica” e estes negociavam os honorários com os empresários do SETRANSP, houve intensa discussão em torno do tema do cabimento e da dimensão de eventual indenização devida às permissionárias que operavam o sistema de transporte público da Capital, o

²⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 13ª ed., São Paulo, Dialética, 2009, p. 68.

²⁶ A prescrição da pretensão punitiva encontra-se prescrita em relação a DARCI GULIN, DONATO GULIN e EUCLIDES ROVANI.

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

que acabou por protelar os atos da Concorrência Pública. Houve, sobre esse assunto, diversas reuniões com participação do Presidente da URBS, **MARCOS VALENTE ISFER** (ora denunciado), e da Procuradora Jurídica da entidade, Marilena Indira Winter, do empresário DONATO GULIN e do próprio *colaborador* SACHA RECK, com o fim de negociar os termos de um acordo. Neste debate restou acordada a realização de auditoria independente, para a qual foi contratada a empresa EBRAPE (Empresa Brasileira de Perícias S/C LTDA.), que ficou responsável pela atualização do cálculo das frotas.²⁷

A partir daí, mais precisamente em 19/10/2009, o Processo Administrativo de Licitação n.º 100/2009-ALI/DTP, que documentou a Concorrência Pública n.º 005/2009, teve início propriamente. Isso ocorreu por meio da *solicitação* do denunciado **FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE**, na condição de Diretor de Transporte da URBS. Da mesma data é o “*despacho autorizatório*” do denunciado **MARCOS VALENTE ISFER**, Presidente da Companhia.

Também de 19/10/2009 é o Ato n.º 66/2009, por meio do qual o denunciado **MARCOS VALENTE ISFER** *designou* “*Comissão Especial de recebimento, análise e julgamento da Licitação, Processo n.º 100/2009 – ALI/DTP, Concorrência Pública 005/2009*” que foi constituída pelo Presidente **FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE**, pelos membros **LUIZ FILLA**, Celso Bernardo, Cássia Ricardo de Aragão, Carlos Eduardo Manika, André Gustavo Reis Fialho, Saulo de

²⁷ Parecer de Auditoria – Atualização de valores, com data de 26/07/2010, feito pela EBRAPE – Empresa Brasileira de Perícias S/C LTDA.

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

Oliveira Miranda, como membros, e pela Secretária Ana Lúcia Cameirão. Além disso, por meio do Ato n.º 97/2009, foi constituída também “*Comissão Técnica incumbida da promoção de estudos voltados a subsidiar a atuação da Comissão Especial de Licitação*”, integrada pela equipe técnica e jurídica da URBS (p. 205 e 206, Volume I, Concorrência Pública 005/2009).

Logo depois, em 01/12/2009, sobreveio aos autos da Concorrência Pública n.º 05/2009 um “*Estudo de Divisão dos Lotes Componentes da Licitação*” e “*Estudo da Influência do Modal de Alta Capacidade*”, encaminhado pelo IPPUC (Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba) por meio de seu então Presidente Cléver Ubiratan Teixeira de Almeida (p. 222, Volume II, Concorrência Pública 005/2009). Ocorre que a divisão de lotes também teve interferência do grupo criminoso, sendo que o assunto também foi definido bastante antes no SETRANSP como pontuou SACHA B. RECK e revelam os e-mails apreendidos com autorização judicial no âmbito da Operação Riquixá.

Em 20/04/2009 o denunciado **JULIO X. VIANNA JR.** encaminhara a **FELIPE BUSNARDO GULIN, ANTONIO VELLOZO, SACHA B. RECK, e EUCLIDES ROVANI** a seguinte mensagem, intitulada “Projeto Básico”:

----- Original Message -----

From: Julio Xavier Vianna Jr

To: Felipe Busnardo Gulin ; Sacha Reck ; gg11@onda.com.br

Cc: vellozo@engeviass.com.br ; Euclides Rovani

Sent: Monday, April 20, 2009 4:13 PM

Subject: Fw: Projeto Basico

Senhores

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

Segue a sugestão do Euclides sobre a configuração dos lotes. Analisem e vamos trocar idéias a respeito. Eu também ainda não tive oportunidade de analisar, mas no final do dia vou me dedicar a isto.

Abraço
Julio

Em 23/04/2009, EUCLIDES ROVANI escreveu a ANTONIO VELLOZO esclarecendo:

2009/4/23 Euclides Rovani <erovani@terra.com.br >
Vellozo
A proposta está no anexo.
Abraços
ER

Em resposta, o denunciado ANTONIO VELLOZO escreveu:

----- Original Message -----
From: Antonio Vellozo
To: Euclides Rovani
Sent: Thursday, April 23, 2009 10:06 PM
Subject: Re: Fw: Projeto Basico
Gaucho, Boa Noite!
Acabei de achar tua proposta no e-mail da engeviass, eu pouco abro este e-mail. Acho a ideia de vários lotes ótima só que se faz necessário ver como equacionar o problema de como ganhar mais de um lote, isto pode gerar disputas em áreas sem problemas de tamanho, como por exemplo na área das empresas pequenas.
Abraços
Vellozo

O e-mail na sequência de ROVANI aos denunciados VELLOZO e JULIO pontua bem a intenção do grupo com a divisão em lotes robustos, em conjunto com o prazo de início de operação que constaria no futuro Edital (e, como se verá, efetivamente constou), de 90 (noventa) dias: beneficiar as empresas operadoras históricas, em especial do GRUPO GULIN, ao dificultar que empresas se

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

interessassem em concorrer em qualquer dos lotes por não ser dado tempo hábil entre o resultado do certame e o início de operação para aquisição de frota tão grande.

----- Original Message -----

From: Euclides Rovani
To: Vellozo ; Julio Xavier Vianna Jr
Sent: Friday, April 24, 2009 10:51 AM
Subject: Re: Fw: Projeto Basico

Srs

A estratégia seria a seguinte: A divisão de lotes das empresas grandes envolveria os onibus biarticulados. Por exemplo, fariamos dois lotes da atual Empresa Gloria com divisão proporcional da frota existente, principalmente de biarticulados. Como o edital vai estabelecer um prazo de 90 dias para início de operação qualquer empresa que queira um desses lotes não teria capacidade ou tempo hábil para aquisição desses onibus. Também, é preciso um acordo entre eles do contrário as coisas vão ficar complicadas.

Abraços

ER

Ao que o denunciado **JULIO** aquiesceu:

Subject: Projeto Básico
From: julio@engeviass.com.br
Date: Fri, 24 Apr 2009 11:51:44 -0300 (BRT)
To: vellozo@engeviass.com.br, erovani@terra.com.br
CC: felipe@engeviass.com.br, sacha@engeviass.com.br
Query: euclides rovani

Bom dia

Para evitar desperdício de tempo, acho que devemos definir e descrever superficialmente as propostas de distribuição de lotes e submeter a uma discussão com o cliente. Infelizmente não podemos tratar o assunto com essência puramente técnica, pois há uma conjuntura complexa envolvendo o tema.

Abraço

Julio

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

Bastante depois, em 24 de março de 2015, em e-mail trocado entre GARRONE RECK, ANTONIO CARLOS MARCHEZETTI e ANDRÉ MARCHEZETTI, GARRONE sobre “termos de referência” nos Municípios de Praia Grande e Feira de Santa, onde a LOGITRANS pretendia trabalhar (em anexo), GARRONE encaminhou material para estudo aos seus sócios e escreveu que, além daqueles “Há ainda o edital do IPPUC mas não acho que seja o caso pois **ele já foi montado com direcionamento** e pode ser uma má idéia para o cliente” (grifo nosso).

Veja-se que no Edital da Concorrência Pública n.º 005/2009, o Anexo I é composto pelo “Termo de Referência”,²⁸ que contém a descrição das linhas e a divisão dos três lotes a serem licitados, com fundamento no Estudo formulado pelo IPPUC acima mencionado que, segundo GARRONE, teria sido direcionado.

Concomitantemente, as reuniões referentes à negociação da indenização serviram de pretexto para a entrega de sugestão de edital conforme plano desenvolvido pelos denunciados DANTE JOSÉ GULIN, JOSÉ LUIZ DE SOUZA CURY, ACIR ANTONIO GULIN, RODRIGO CORLETO HOELZL, JULIO XAVIER VIANNA JUNIOR, FELIPE BUSNARDO GULIN, ANTÔNIO JOSÉ VELLOZO e GUILHERME DE SALLES GONÇALVES à equipe da URBS, entrega esta possibilitada pelo então Presidente da URBS, MARCOS VALENTE ISFER, e pelo Diretor de Transporte, FERNANDO E. GHIGNONE.

²⁸ Concorrência Pública n.º 005/2009, Volume XIX, p. 3632, conforme atuação da URBS.

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

Assim, em 11 de novembro de 2009²⁹, em reunião na sede da URBS, o denunciado **FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE** possibilitou aos denunciados **RODRIGO CORLETO HOELZL** (Presidente do SETRANSP), **DANTE JOSÉ GULIN** (Vice-Presidente do SETRANSP) e **SACHA BRECKENFELD RECK** (representando o empresário **DONATO GULIN**, da empresa **VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA.**), a apresentação de uma minuta de edital à Marilena Indira Winter, então Procuradora Jurídica da URBS, minuta esta elaborada a partir do modelo utilizado pela organização criminosa nos Municípios de Telêmaco Borba, Paranaguá e Guarapuava (Ata anexa).

Prova de que a minuta entregue fora montada no interior do SETRANSP é o e-mail enviado de **SACHA RECK** para ele mesmo, em 24/08/2009, intitulado “Edital Curitiba” e contendo a minuta em formato “.doc” (em anexo). Isso se deu, segundo **SACHA**, como forma que lhe possibilitasse seguir analisando em seu computador pessoal a redação da minuta após as discussões realizadas no interior do SETRANSP, utilizando computador do Sindicato.

A partir da constatação de que nem toda a minuta foi aproveitada pela equipe da URBS, em data não precisada nos autos de investigação, mas sendo certo que entre 11 de novembro de 2009 e 29 de dezembro de 2009, o denunciado **FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE** entregou ao denunciado **DANTE JOSÉ**

²⁹ Ata de Reunião, realizada em data de 11 de novembro de 2009, na sede da URBS – Urbanização de Curitiba S/A, referente a critérios a serem adotados nas indenizações a serem realizadas nos processos administrativos.

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA

GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA

GULIN a minuta do edital da futura Concorrência Pública n.º 005/2009 que havia sido elaborada pela equipe técnica da URBS.

Na sequência, DANTE JOSÉ GULIN repassou o referido edital aos denunciados JÚLIO XAVIER VIANNA JUNIOR, FELIPE BUSNARDO GULIN GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, ANTÔNIO JOSÉ VELLOZO e, ainda, a EUCLIDES ROVANI e SACHA BRECKENFELD RECK, equipe técnica da organização criminosa atuante na Concorrência Pública n.º 005/2009 que inseriu as cláusulas de direcionamento em favor das empresas integrantes do SETRANSP que já vinham sendo discutidas desde o início daquele ano.

Paralelamente a isso, a minuta de edital seguiu para análise da Diretoria Jurídica, que no Parecer Jurídico DJU/1.401/2009, emitido por Rodrigo Binotto Grevetti em 18/12/2009 e aprovado na mesma data por Marilena Indira Winter, apontou irregularidades que obstavam o prosseguimento do feito. Dentre os apontamentos, encontrava-se *a falta de fundamentação técnica para a pontuação de experiência na operação de linhas de transporte coletivo de passageiros em canalegas, corredores, vias ou faixas exclusivas*, que fora integrado ao edital pelo SETRANSP para favorecer as concessionárias históricas. A seguir, em 22/12/2009, o Parecer Jurídico foi encaminhado à Área de Operação do Transporte Coletivo, cujo diretor era o ora denunciado LUIZ FILLA, para atendimento às exigências da equipe jurídica.

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

Ocorre que, a despeito das ponderações do Parecer Jurídico, no mesmo dia 22/12/2009, o denunciado **MARCOS V. ISFER** publicou o Aviso de Licitação, no qual anunciou que o edital e seus anexos estariam disponíveis para os interessados na data de 29/12/2009. Para que tal promessa fosse cumprida, mostrou-se essencial a participação do denunciado **LUIZ FILLA**, quem no próprio dia 29/12/2009 manifestou discordância em relação ao conteúdo do Parecer Jurídico DJU/1.401/2009, sem qualquer respaldo em informações ou estudos técnicos, conforme havia sido solicitado pelo parecerista, superando, desta maneira, o obstáculo que se apresentava para o prosseguimento do feito e viabilizando que o Edital fosse publicado na data anunciada por **MARCOS ISFER**.

No próprio dia 29/12/2009, momentos antes da publicação do Edital, mais alterações ao seu conteúdo, destinadas a direcionar a Concorrência Pública n.º 005/2009 às empresas do GRUPO GULIN, foram entregues em mãos por DONATO GULIN e SACHA BRECKENFELD RECK ao denunciado **MARCOS VALENTE ISFER**, em frente ao prédio da URBS, tendo o denunciado **MARCOS** se incumbido de inserir as modificações com o intuito de conferir ao Edital o **direcionamento** pretendido pelos denunciados empresários.

E assim, na data de 29 de dezembro de 2009, o Edital da Concorrência Pública n.º 005/2009, assinado pelo denunciado **MARCOS VALENTE ISFER**, como Presidente da URBS, foi lançado contendo as **alterações** voltadas ao **direcionamento do certame**.

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

A inserção de **cláusulas de direcionamento do certame** após concluídos os trabalhos do corpo técnico da URBS é revelada pelo *Relatório Parcial do Estudo Comparativo entre as Versões do Edital de Licitação do Transporte Coletivo de Curitiba*, elaborado pela Comissão de Auditoria formada pelo Município de Curitiba em 2013. O relatório pontuou várias diferenças entre o edital analisado pela Diretoria Jurídica da URBS e o edital efetivamente publicado, assinado pelo então Presidente, ora denunciado, **MARCOS VALENTE ISFER**, concluindo que as alterações ensejaram “*significativas alterações nas condições do processo concorrencial, sem a devida justificativa técnica e tampouco sem manifestação jurídica que aprovasse o prosseguimento do procedimento.*”³⁰

³⁰ Breve síntese do Relatório Parcial Comparativo entre as versões do Edital de Licitação do Transporte Coletivo de Curitiba analisado pela DIJUR e o Edital Publicado: a) quando analisado pela DIJUR não havia o subitem 1.2.1: “A participação de cada lote no sistema será mantida durante a vigência contratual, ocorrerá revisão quando eventuais modificações do sistema acarretarem desequilíbrio entre os lotes superior a 5% (cinco por cento) do valor original atualizado do contrato.” b) no edital publicado houve a inclusão dos valores de outorga sem apresentação dos estudos técnicos pertinentes após o parecer jurídico da URBS nº. DJ/1401/2009 de 18.12.2009; c) no edital publicado houve a limitação de créditos junto a terceiros; d) mudança no conceito de “elevados investimentos”, no edital analisado seria o valor da outorga, no publicado o valor de quarenta milhões; e) edital analisado pela DIJUR proibia que empresas sob o mesmo comando societário participassem da licitação, ainda que para lotes distintos, foi suprimido o “*ainda que para lotes distintos*”; f) edital analisado pela DIJUR: “Experiência na operação de linhas de transporte coletivo de passageiros em canaletas, corredores, vias ou faixas exclusivas.” Edital publicado: “Experiência na operação de linhas de transporte coletivo de passageiros *que na maior porção de seu trajeto opere em canaletas, corredores, vias ou faixas exclusivas.*”; g) alteração do item 7.1.3 com a inclusão do seguinte: “*proposta de antecipação do prazo de início de operação. A pontuação referente ao presente item (Npio) será obtida através da análise da declaração de Antecipação de Prazo de Início da Operação apresentada pelo proponente conforme Modelo do Anexo IX ao presente edital*”; g) Redução do prazo de início de operação de 180 para 90 dias (item 8.2); h) O parecer da DIJUR solicitou estudos técnicos não apresentados: i) estudo técnico que demonstre a composição do valor da outorga, ii) estudo técnico que demonstre que índices de idoneidade financeira exigidos eram compatíveis com o objeto licitado; iii) estudo que demonstre ser a experiência técnica na operação em canaletas, corredores e vias é uma exigência válida; iv) estudo técnico que demonstre a importância da experiência em operação em sistema com bilhetagem eletrônica (o estudo deveria demonstrar que este sistema está razoavelmente difundido no país), v) estudo que justifique a margem de lucratividade prevista, que demonstre ser razoável especialmente em face do valor da outorga (8.2); e i) o parecer da DIJUR conclui que “*até que sejam sanadas as inconformidades manifestadas no presente parecer, o presente feito não poderá lograr prosseguimento.*” (Comissão de Auditoria nomeada pelo Decreto Municipal 898/2013).

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

A partir destas ilícitas intervenções dos denunciados na elaboração do Edital, estabeleceu-se que a Concorrência Pública n.º 005/2009 seria promovida com a “combinação dos critérios de *melhor técnica e menor custo quilométrico*” ou, na redação do art. 15, inciso V, da Lei Federal n.º 8.987/1995, “melhor proposta em razão da combinação dos critérios de *menor valor da tarifa do serviço público* a ser prestado com o de *melhor técnica*”.

A escolha dessa combinação de critérios foi essencial para que o método de fraude licitatória utilizado pelo grupo criminoso fosse bem-sucedido, como se pôde perceber na Concorrência Pública n.º 005/2009, de Guarapuava/PR e na Concorrência Pública n.º 005/2007, de Paranaguá/PR, por exemplo, nas quais os requisitos de habilitação técnica e a previsão de pontuação da proposta técnica direcionaram o resultado dos certames, nos dois casos, a favor de empresas do GRUPO GULIN: TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA., em Guarapuava e VIAÇÃO ROCIO LTDA., em Paranaguá.

A análise do Edital permite concluir que foram incluídas **cláusulas de direcionamento** e/ou **restrição à competitividade** desenhadas sob medida para beneficiar as operadoras históricas, em especial do GRUPO GULIN, com quem a “equipe técnica do SETRANSP” tinha mais afinidade. Basta verificar que a assim denominada “equipe técnica”, em verdade montada para buscar inserir cláusulas de direcionamento no instrumento convocatório, coincide em muito com o grupo criminoso denunciado na Ação Penal n.º 0004080-97.2017.8.16.0031 e com o que

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

atuou em Guarapuava (Ação Penal n.º 001092-64.2016.8.16.0031) e em Paranaguá (Ação Penal n.º 0014672-06.2017.8.16.0031): os advogados **GUILHERME DE SALLES GONÇALVES** e **SACHA BRECKENFELD RECK**, que integravam o mesmo escritório; os engenheiros **JULIO XAVIER VIANNA JUNIOR**, **FELIPE BUSNARDO GULIN** e **EUCLIDES ROVANI**, da empresa **ENGEVIA ENGENHARIA S/S LTDA**; e **ANTÔNIO JOSÉ VELLOZO**, ligado ao **SETRANSP**.

Nem é demais mencionar que **JULIO XAVIER VIANNA JUNIOR** é casado com Ana Iria Golin Vianna, sócia de várias das empresas ligadas ao **GRUPO GULIN**, mais especificamente as ligadas ao “Subgrupo 2”: **FAG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**. e **AUTO VIAÇÃO SANTO ANTONIO LTDA**.

O denunciado **FELIPE BUSNARDO GULIN**, por sua vez, é filho do denunciado **ACIR GULIN** e, ele próprio, sócio da empresa **JAMAG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES**, que também compõe o quadro societário do conglomerado **GULIN** no “Subgrupo 4”, em que se encontra a **AUTO VIAÇÃO REDENTOR**.

A demonstrar-se o alegado, passa-se a elencar cada uma das **cláusulas** do Edital montado pelos denunciados **DANTE JOSÉ GULIN**, **JOSÉ LUIZ DE SOUZA CURY**, **ACIR ANTONIO GULIN**, **RODRIGO CORLETO HOELZL**, **JULIO XAVIER VIANNA JUNIOR**, **FELIPE BUSNARDO GULIN**, **ANTÔNIO JOSÉ VELLOZO** e **GUILHERME DE SALLES GONÇALVES**, com

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

apoio dos denunciados **MARCOS VALENTE ISFER, FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE e LUIZ FILLA** (aos quais se remete, para evitar repetição) que resultaram em restrição à competitividade da Concorrência Pública n.º 005/2009 direcionando-a para as empresas do GRUPO GULIN:

a) Da cláusula de restrição de competitividade relativa ao valor da outorga

Uma primeira **cláusula de restrição de competitividade** incluída no Edital foi o estabelecimento de um *valor de outorga exacerbado* que, combinado com outras exigências e previsões, dificultaram e/ou impossibilitaram a concorrência por meio outro que não o consórcio de empresas. Como se pode verificar na cláusula 2.3 do edital, o preço da outorga exigido para o Lote 1 foi de R\$ 81.072.100,50 (*oitenta e um milhões, setenta e dois mil, cem reais e cinquenta centavos*); para o Lote 2 foi de R\$ 74.577.233,88 (*setenta e quatro milhões, quinhentos e setenta e sete mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos*); e, para o Lote 3, foi de R\$ 96.350.665,62 (*noventa e seis milhões, trezentos e cinquenta mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos*).

Se é verdade que a exigência de outorga é opção administrativa admitida legalmente, é igualmente verdade que sua fixação tem que obedecer aos ditames do art. 3º, da Lei n.º 8.666/1993, em qualquer de suas variações de redação estabelecidos por mudanças legislativas ao longo do tempo:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA

GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA

promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

~~I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;~~

~~I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#): **(Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010)**~~

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

A respeito do valor da outorga, a URBS, por meio do então Presidente **MARCOS VALENTE ISFER**, apresentou em 22/02/2010, à 1ª Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, uma defesa do valor editalício fundamentada em laudo da empresa Peritus Economia & Sistemas Ltda., *datada de 28/12/2009* (Concorrência Pública, volume XXXV, p. 6945/6958). O laudo corresponderia ao estudo técnico encomendado pela URBS para fundamentar diversas

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

das cláusulas contidas no instrumento convocatório, descrevendo sugestões sobre quesitos econômicos do Edital e o já mencionado valor da outorga.

Ocorre que a data de publicação do Edital é de 29/12/2009³¹, o que evidencia que o “*estudo técnico*” **foi apresentado após o próprio instrumento convocatório estar pronto**, até porque não é possível conceber como regular que o instrumento convocatório de licitação de serviço com tamanhas relevância e complexidade tenha sido elaborado em intervalo inferior a 24h (vinte e quatro horas), ainda que somente no tocante aos seus aspectos econômicos.

Aliás, quando se compulsa os autos da Concorrência Pública n.º 005/2009, verifica-se que a **minuta de edital** encaminhada à análise jurídica não continha estes valores, o que aliás foi pontuado no Parecer Jurídico DJU/1.401/2009, emitido por Rodrigo Binotto Grevetti em 18/12/2009. Pior que isso, o Estudo da Peritus Economia & Sistemas Ltda. foi anexado aos autos da Concorrência **após a publicação do Edital**, do Aviso do Edital e do Aviso da data de abertura dos envelopes e nele se percebe estar aposto um carimbo de “*Confere com o Original*” datado de 29/12/2009, mesma data do Edital (Concorrência Pública n.º 005/2009, Volume XXXV, p. 6945/6958).

Da mesma forma, o parecer encomendado para o jurista Adilson de Abreu Dallari, com questões que versavam, entre outros temas, sobre a viabilidade da outorga, só foi entregue à URBS em 05 de fevereiro de 2010, **após a publicação do**

³¹ Consulta ao Diário Oficial do Município de Curitiba/PR, referente a data de 29/12/2009. Acessado em data de 01/12/2017. Disponível em: <https://www.urbs.curitiba.pr.gov.br/institucional/licitacoes>. Acessado em 04/12/2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA

GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA

Edital (Concorrência Pública n.º 05/2009, Volume XXXVII, p. 7521). Curioso é que, mesmo sendo posterior ao Edital, o estudo, aparentemente contratado com dinheiro público, não abordou o Edital de Concorrência Pública n. 005/2009 propriamente dito, embora tivesse por finalidade verificar sua regularidade. Isso dá a impressão que o parecerista foi consultado sobre uma questão hipotética, e não o caso prático, sendo induzindo assim a “*validar*” a ilicitude que sequer lhe foi submetida.

Corroborando, a Comissão de Auditoria estabelecida pelo Decreto Municipal n.º 893/2013 para realizar “*Comparativo entre as versões do Edital de Licitação do Transporte Coletivo de Curitiba*”, encaminhado ao Ministério Público por determinação do então Prefeito Municipal, Gustavo Fruet, concluiu no mesmo sentido. Ou seja, que o Edital já estava pronto *desde de pelo menos 18/12/2009*, data em que foi emitido o parecer jurídico da Diretoria Jurídica da URBS, o qual pontuou que o valor da outorga ainda não tinha sido indicado no Edital, e que, após o estudo técnico apresentado, a lacuna referente ao valor da outorga foi preenchida e **o Edital não retornou à Diretoria Jurídica para análise**, seguindo direto para publicação, conforme noticiou o Relatório e se confirma na análise do procedimento licitatório (em anexo).

E não é apenas a apresentação de estudo referente ao valor da outorga e a sua inclusão na minuta somente às vésperas da publicação do Edital e sem passar pela análise jurídica devida que conduzem à conclusão de que a sua fixação foi um

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA

GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA

mecanismo de **direcionamento do certame** em favor das antigas permissionárias do sistema de transporte público coletivo do Município de Curitiba. Há mais.

Em 2015, Auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre os contratos da URBS (em anexo) apontou que dentre os itens do Edital da Concorrência Pública n.º 005/2009 que favoreciam as antigas permissionárias destacava-se a cláusula da outorga, que além de ter sido fixada em um *alto valor* monetário a ser pago em *parcela única e até a data da assinatura do contrato*, permitia que eventuais créditos devidos pelas empresas em face da URBS fossem compensados para a quitação da outorga, como indenizações, por exemplo (exatamente a pauta da reunião de 11 de novembro de 2009 entre a URBS e as permissionárias que foi acima apontada, em que ocorrera a entrega da primeira “sugestão” de edital dos denunciados à URBS).

Sobre esse item, o voto proferido pelo Conselheiro Relator Nestor Baptista no Acórdão n.º. 2143/2015 bem expôs (em anexo):

“o pagamento à vista e em parcela única de R\$ 252 milhões beneficiou as empresas vencedoras, as quais aproveitaram a compensação forçada de débitos retroativos, não a competitividade e os demais princípios licitatórios, mas sim a operação mais cômoda e conveniente à URBS e aos operadores que já estavam no sistema. (...) empresas operadoras do sistema desembolsaram efetivamente R\$ 54.776.088,10 – considerando a correção monetária e a informação da URBS, enquanto outros competidores teriam que arcar com R\$ 252.000.000,00”. (...) Portanto, a operação de pagamento da outorga, **INDISCUTIVELMENTE FAVORECEU OS OPERADORES**, uma vez que competidores externos teriam que pagar à vista e

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

em parcela única a diferença de R\$ 193.653.662,03, não exigidos das então operadoras”

De extrema relevância destacar que dentre os créditos indenizatórios que as antigas permissionárias utilizaram para o pagamento da outorga constaram os valores apurados a título de desmobilização do FGTS,³² isto é, valores que as empresas permissionárias teriam que arcar com a demissão, sem justa causa, de seus empregados quando do término da permissão. Entretanto, tais empregados jamais foram demitidos e os custos de desmobilização do FGTS computados como indenização pelas vencedoras nunca existiram, pois as antigas permissionárias sagraram-se vencedoras da Concorrência Pública n.º 005/2009 e deram continuidade à operação do sistema, não promovendo a demissão em massa de empregados que em tese justificaria o pagamento da indenização trabalhista e a criação de um “crédito indenizatório” em face da URBS.

Essa questão também foi observada pela Auditoria do Tribunal de Contas, que apurou que dos R\$ 193.653.662,03 (cento e noventa e três milhões seiscentos e cinquenta e três mil e seiscentos e sessenta e dois reais e três centavos) que fora compensado para pagamento da outorga mediante a utilização de títulos de indenização, R\$ 41.317.129,41 (quarenta e um milhões trezentos dezessete mil cento e vinte nove reais e quarenta e um centavos) eram provenientes da projeção de desmobilização do FGTS. Tal valor constou na tabela de dívidas compensadas da URBS e encontra respaldo no estudo efetuado pela empresa Peritus Economia e

³² Termos de Compensação de Dívidas, todos datados de 31/08/2010, constantes na Concorrência Pública n.º 05/2009, Volume LVIII – parte 2, p.12923/12996 – conforme atuação da URBS.

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA

GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA

Sistema³³. A utilização desses valores também foi confirmada pelas declarações dos gestores da URBS perante a CPI da Câmara de Vereadores e se encontram documentadas no Volume LVII da Concorrência Pública n.º 05/2009, que bem demonstram a autoria dos fatos:

Termo de Compensação de Dívidas entre URBS e VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA., de 31/08/2010, por **MARCOS VALENTE ISFER**, **DENISE MARIA GULIN**, **JOSÉ MAURO GULIN** e **RODRIGO CORLETO HOEZL**. Testemunhas **FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE** e **SAULO DE OLIVEIRA MIRANDA**

Termo de Compensação de Dívidas entre URBS e VIAÇÃO TAMANDARÉ LTDA., de 31/08/2010, por **MARCOS VALENTE ISFER** e **RODRIGO CORLETO HOEZL**. Testemunhas **FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE** e **SAULO DE OLIVEIRA MIRANDA**

Termo de Compensação de Dívidas entre URBS e CCD TRANSPORTE COLETIVO LTDA., de 31/08/2010, por **MARCOS VALENTE ISFER**, **EDUARDO JOSÉ CHIPON**, **HILSTON JOSÉ CHIPON** e **RODRIGO CORLETO HOEZL**. Testemunhas **FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE** e **SAULO DE OLIVEIRA MIRANDA**

Termo de Compensação de Dívidas entre URBS e AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTDA., de 31/08/2010, por **MARCOS VALENTE ISFER**, **HERMÍNIO BRUNATTO FILHO**, **DONATO DAL/NEGRO** e **RODRIGO CORLETO HOEZL**

Termo de Compensação de Dívidas entre URBS e VIAÇÃO TAMANDARÉ LTDA., de 31/08/2010, por **MARCOS VALENTE ISFER** e **RODRIGO CORLETO HOEZL**. Testemunhas **FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE** e **SAULO DE OLIVEIRA MIRANDA**

Termo de Compensação de Dívidas entre URBS e VIAÇÃO TAMANDARÉ LTDA., de 31/08/2010, por **MARCOS VALENTE ISFER** e **RODRIGO CORLETO HOEZL**. Testemunhas **FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE** e **SAULO DE OLIVEIRA MIRANDA**

Termo de Compensação de Dívidas entre URBS e AUTO VIAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA., de 31/08/2010, por **MARCOS VALENTE ISFER**, **WILSON LUIZ GULIN**, **VERGINIA MACEDO** e **DANTE JOSÉ GULIN**. Testemunhas **FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE** e **SAULO DE OLIVEIRA MIRANDA**

Termo de Compensação de Dívidas entre URBS e AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA., de 31/08/2010, por **MARCOS VALENTE ISFER**, **MARCO ANTONIO GULIN**, **DÉLFIO JOSÉ**

³³ Concorrência Pública n.º 005/2009, Volume XXXV, p. 6945/6958 atuação da URBS.

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA

GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA

GULIN e DANTE JOSÉ GULIN. Testemunhas FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE e SAULO DE OLIVEIRA MIRANDA

Termo de Compensação de Dívidas entre URBS e TRANSPORTE COLETIVO GLÓRIA LTDA., de 31/08/2010, por MARCOS VALENTE ISFER, DARCI GULIN, DANTE JOSÉ GULIN. Testemunhas FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE e SAULO DE OLIVEIRA MIRANDA

Termo de Compensação de Dívidas entre URBS e AUTO VIAÇÃO MERCÊS (ORLANDO BERTOLDI & CIA LTDA.), de 31/08/2010, por MARCOS VALENTE ISFER, EDISON BERTOLDI, ORLANDO BERTOLDI, MARILENE PINHEIRO BERTOLDI e DANTE JOSÉ GULIN. Testemunhas FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE e SAULO DE OLIVEIRA MIRANDA

Termo de Compensação de Dívidas entre URBS, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA. e AUTO VIAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA., de 31/08/2010, por MARCOS VALENTE ISFER, WILSON LUIZ GULIN, VERGINIA MACEDO, MARCO ANTONIO GULIN, DÉLFIO JOSÉ GULIN e DANTE JOSÉ GULIN. Testemunhas FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE e SAULO DE OLIVEIRA MIRANDA

Termo de Compensação de Dívidas entre URBS e AUTO VIAÇÃO MERCÊS (ORLANDO BERTOLDI & CIA LTDA.), de 31/08/2010, por MARCOS VALENTE ISFER, EDISON BERTOLDI, ORLANDO BERTOLDI, DARCI GULIN e DANTE JOSÉ GULIN. Testemunhas FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE e SAULO DE OLIVEIRA MIRANDA

Termo de Compensação de Dívidas entre URBS e ARAUCÁRIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA., de 31/08/2010, por MARCOS VALENTE ISFER, HAIRTON LUIZ ROMANI, LÍGIA ROMANI, ACIR ANTÔNIO GULIN e ARLINDO GULIN. Testemunhas FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE e SAULO DE OLIVEIRA MIRANDA

Termo de Compensação de Dívidas entre URBS e AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., de 31/08/2010, por MARCOS VALENTE ISFER, ACIR ANTÔNIO GULIN e ARLINDO GULIN. Testemunhas FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE e SAULO DE OLIVEIRA MIRANDA

Termo de Compensação de Dívidas entre URBS e EXPRESSO AZUL LTDA., de 31/08/2010, por MARCOS VALENTE ISFER, LEONARDO ZEM, ACIR ANTÔNIO GULIN e ARLINDO GULIN. Testemunhas FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE e SAULO DE OLIVEIRA MIRANDA

Termo de Compensação de Dívidas entre URBS e ARAUCÁRIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA., de 31/08/2010, por MARCOS VALENTE ISFER, HAIRTON LUIZ ROMANI, LÍGIA ROMANI, ACIR ANTÔNIO GULIN e ARLINDO GULIN. Testemunhas

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA

GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE e SAULO DE OLIVEIRA MIRANDA

Ainda quanto à outorga, destacou o Relatório de Auditoria do TCE/PR (em anexo) um outro benefício concedido às antigas permissionárias. Embora o Edital indicasse que o pagamento da outorga deveria ocorrer em *parcela única e à vista*, até da data da assinatura do contrato, em 31 de agosto de 2010, *um dia antes* da assinatura dos Contratos de Concessão, foram firmados Termos de Acordo entre a URBS e as ex-permissionárias – já vencedoras da Concorrência Pública n.º 005/2009 – que criaram um prazo diferenciado para pagamento da outorga, uma vez que permitiam a compensação de créditos que ainda estariam sendo discutidos judicialmente. Ou seja, as ex-permissionárias foram autorizadas a quitar a outorga com a utilização de *créditos ilíquidos e incertos*, a serem pagos *a prazo e de forma parcelada*, contrariando em absoluto previsão do Edital que impedia outros interessados de efetuar o pagamento da outorga nestas condições. Isso quer dizer que, além das cláusulas que o grupo criminoso conseguiu inserir no Edital antes de sua publicação, lhes foi possibilitado alterar as regras ao longo do tempo, conforme melhor se mostrasse aos seus interesses.

Nessa linha, o Relatório da Comissão de Auditoria constituída em razão do Decreto Municipal n.º 893/2013 detectou alteração no item 2.3.4.3 da minuta do edital submetido à apreciação da Diretoria Jurídica da URBS e na sua redação constante no Edital efetivamente publicado. Tal item refere-se justamente à natureza dos créditos que seriam aceitos como meio de compensação para quitação da outorga. Enquanto a minuta previa que *“Só serão aceitos créditos que, no ato da compensação se comprovem estar livres e desembaraçados de ônus de quaisquer natureza”*, o Edital

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

publicado dispôs que “*Só serão aceitos créditos que, no ato da compensação se comprovem estar livres e desembaraçados de ônus de quaisquer natureza com terceiros*”. A alteração, como é notório, viabilizou que créditos discutidos judicialmente entre a licitante e a URBS pudessem ser fonte de compensação, recordando-se que somente as antigas permissionárias é que detinham este tipo de crédito.

Observações similares quanto ao valor da outorga como **cláusula de direcionamento** foram realizadas pelas impugnações apresentadas pela empresa da Trans Issak e pela Sociedade Peatonal³⁴. Também no Relatório Final da CPI do Transporte Público realizada pela Câmara Municipal de Curitiba o valor da outorga foi apontado como **cláusula de direcionamento do certame** (em anexo).

Certo, assim, que a exigência da outorga, conforme delineada na Concorrência Pública n.º 005/2009, foi um dos fatores decisivos para a extirpar a concorrência e beneficiar as antigas permissionárias, que contaram com a oportunidade exclusiva de quitá-la mediante compensação de créditos existentes e inexistentes – como os do FGTS -, e ainda foram beneficiadas com Termo de Acordo assinado um dia antes da assinatura do Contrato, que aceitou a quitação da outorga com créditos futuros e incertos e burlou a exigência editalícia de pagamento à vista e em uma única parcela. A assinatura deste Termo de Ajuste confirma que a abusividade da cobrança da outorga foi tamanha que nem mesmo as suas potenciais

³⁴ Concorrência Pública n.º 005/2009, Volume XXXVII, p. 7378 e 7394.

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

beneficiárias conseguiram atendê-la integralmente, encontrando na fixação do Termo de Ajuste o meio para buscar adimplir a obrigação editalícia.

b) Das cláusulas de restrição de competitividade relativas aos critérios de Habilitação Técnica

Na sequência, nova **cláusula de restrição da competitividade** pode ser localizada no item “6. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º 01”, mais especificamente a Cláusula 6.1.4, segundo a qual:

6.1.4 – Capacidade Técnica Operacional

a) A licitante deverá apresentar, **para cada lote**, atestado(s) emitido(s) em nome da empresa participante ou da empresa componente do consórcio licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado prestadora de serviço público, apto a comprovar desempenho na prestação de **serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, com veículo do tipo ônibus**, pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, com frota operante mínima de **125 (cento e vinte e cinco) ônibus**, operados por um período igual ou superior a **24 (vinte e quatro) meses**.

Cláusulas muito semelhantes foram estabelecidas no Edital de Concorrência Pública n.º 005/2007, de Paranaguá, dois anos antes, e na Concorrência Pública n.º 005/2009, de Guarapuava, com poucos meses de antecedência, para citar só dois exemplos.

Do modo como foram redigidos os itens, somente aqueles que foram ou eram concessionárias de *transporte coletivo urbano de passageiros, por meio de ônibus*, poderiam participar da licitação. Aqueles que porventura tivessem experiência em tal

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO - *GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO*
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA

GEPATRIA - *GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À*
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA

atividade, mas não tivessem atuado nessa qualidade, estariam alijados do certame, o que, com a devida vênia, representa uma restrição indevida à participação no certame aos então permissionários de transporte coletivo urbano.

Para citar um exemplo: cogite-se de empresa que, além de envergadura econômica para fazer frente a concessão, demonstrasse possuir experiência com o transporte de passageiros. Cogite-se, ainda, que essa experiência haja sido adquirida no serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, do tipo transporte/fretamento de ônibus de turismo (para os quais não há concessão ou permissão de serviço público - art. 2º, § 3º, II, Lei 9.074/1995), mas que aquela empresa possua uma frota muito maior que a exigida pelo Edital e experiência que se prolongou por número de anos bastante superior àqueles referidos no Edital. Essa empresa – apesar de sólida e com vasta experiência no transporte de passageiros – estaria alijada do certame, pois jamais foi concessionária/permissionária e/ou atuou em face de concessões/permisões de serviços públicos.

O mesmo ocorreria com uma empresa que, igualmente, possuíse envergadura econômica, frota disponível e tivesse experiência específica em serviço público de transporte de passageiros por muitos anos, mas esta experiência comprovada tivesse sido desempenhada em meio e transporte sobre trilhos (trem ou metrô), em vez de ônibus. Ou, ainda atendendo aos demais requisitos, que possuíse experiência específica no serviço público de transporte passageiros por ônibus interestadual ou até municipal por muitos anos, mas este serviço não tivesse sido

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

desempenhado com 125 (cento e vinte e cinco) ônibus por pelo menos 24 (vinte e quatro) meses.

Aliás, no caso sob apreço, na extensa lista de empresas que retiraram o Edital (em anexo) e acabaram não concorrendo encontra-se exemplos de empresas especializadas em fretamento e transporte intermunicipal/interestadual.

Dentre elas, merece destaque a empresa Trans Isaak Turismo Ltda. Conforme Termo de Declarações prestados por Ricardo Isaak, representante da empresa, à 1ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, a empresa Trans Isaak tem experiência na área de transporte coletivo privado de fretamento e retirou o Edital com interesse em participar do certame. No entanto, ao ler as cláusulas, percebeu mitigação à concorrência e impugnou o Edital, por entender que os requisitos eram exagerados e inviabilizam a participação de sua empresa. Ricardo mencionou ter apontado em sua impugnação uma quantidade grande de requisitos restritivos, como valor excessivo da garantia, quantidade exagerada de ônibus exigida, experiência em transporte coletivo, experiência em canaleta e possibilidade de compensação de créditos com o valor da outorga. Sua impugnação foi indeferida e Ricardo asseverou ter sofrido ameaças anônimas por telefone para desistir da impugnação e, mais tarde, mentir no depoimento ao Ministério Público (em anexo).

Sobre as ameaças, Ricardo declarou:

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

“quem recebeu as ameaças foi seu pai; no primeiro telefonema, perguntaram ao seu pai o que ele queria para desistir da impugnação ao edital, mas seu pai não aceitou o acordo; ontem, por volta das 15h, seu pai recebeu novo telefonema de uma pessoa que já sabia que ele iria depor no Ministério Público, quando esta pessoa lhe disse que seria melhor dizer que não tinha interesse na licitação; quando seu pai recebeu este telefonema, sequer sabia do que a notificação tratava e ficou sabendo através dessa pessoa que lhe telefonou; acha estranho que algumas empresas que ganharam o certame tenham adquirido empresas em situações financeiras precárias, alguns meses antes da licitação, conforme divulgado no Jornal Gazeta do Povo de 26 de fevereiro de 2010; acredita, pela sua experiência no mercado, que se não houvesse estas exigências descabidas, haveria outros interessados em participar do certame; acredita-se que o serviço fosse dividido em um maior número de lotes, haveria maior concorrência e, conseqüentemente, um serviço de melhor qualidade.”

Lendo a impugnação apresentada pela Trans Isaak³⁵ que consta dos autos da Concorrência Pública verifica-se que, entre os diversos itens destacados, encontra-se a cláusula 6.1.4, sobre o qual a impugnação destacou:

“O disposto neste item do Edital restringe o objeto da licitação às empresas que prestam ou prestaram transporte coletivo urbano de passageiros, ou seja, impede que empresas com a mesma capacidade, mas nunca prestaram serviços públicos de transporte coletivo (cobrança de passagem) participem da licitação.”

No mesmo sentido foram as declarações de outro empresário, Welinton Erich Klassen, da empresa Montana Turismo Ltda., que também narrou à 1ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba que retirou o Edital e acabou impossibilitada de participar pelas exigências que classificou como “exageradas”, mencionando (em anexo):

(...) o valor exagerado da garantia, a exigência de experiência em canaleta, a quantidade de veículos, período de experiência; entende ser desarrazoada, também,

³⁵ Concorrência Pública n.º 005/2009, Volume XXXVII, p. 7378 conforme atuação da URBS.

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

a possibilidade de abatimento do valor da garantia de eventuais créditos do licitante em relação à URBS, o que restringe aos atuais permissionários, pois requer uma estrutura muito maior da empresa concorrente; tem conhecimento que outras empresas do setor também deixaram de participar da licitação, em razão das exigências rigorosas, como ocorreu com a Francovig e a Trans Isaak.

Também no mesmo sentido foi a declaração de Marcos Martini, representante da empresa Auto Viação Água Verde Ltda., às fls. 93, Volume IV, do Inquérito Civil.

Justamente para evitar situação como a exemplificada, o art. 30, §§ 3º e 5º, da Lei nº 8.666/1993, estabelece que, quanto à habilitação, o edital deve se limitar a exigir na qualificação técnica a comprovação de experiência em serviços *semelhantes*, vedando que se exija a comprovação do exercício da atividade pertinente ao objeto licitado com *limitações de tempo ou em locais específicos*.

Assim (grifo nosso):

não há cabimento em impor a exigência de que o sujeito tenha executado no passado obra ou serviço exatamente idêntico ao objeto da licitação. Parece evidente que o sujeito que executou obra ou serviço idêntico preenche os requisitos para disputar o certame e deve ser habilitado. Mas também se deve reconhecer que a idoneidade para executar o objeto licitado pode ser evidenciada *por meio da execução de obras ou serviços similares, ainda que não idênticos. Em outras palavras, a Administração não pode exigir que o sujeito comprove experiência anterior na execução de um objeto exatamente idêntico àquele licitado – a não ser que exista alguma justificativa lógica, técnica ou científica que dê respaldo a tanto.*³⁶

Nenhuma destas vedações foi observada.

³⁶ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, p. 425.

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

E para restringir ainda mais a competitividade do certame e direcioná-lo às empresas do GRUPO GULIN, o subitem “a3” do Edital contou com a seguinte redação:

“a3) No caso de consórcio, para a comprovação da qualificação técnica exigida na alínea “a”, pelo menos uma das empresas componentes do consórcio deverá atender às exigências de quantitativos mínimos ali previstos.

a.3.1) A não comprovação de experiência técnica na forma prevista na alínea a.3, levará à inabilitação do consórcio;”

Na prática, exigiu-se que ao menos uma das empresas do consórcio licitante deveria comprovar o desempenho na prestação de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, com veículo tipo ônibus, e possuir frota operante de no mínimo 125 (cento e vinte e cinco) ônibus, operados por período igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses. Vedou-se, portanto, que a frota de 125 (cento e vinte e cinco) ônibus fosse alcançada pelo somatório de veículos operados pelas empresas consorciadas, o que viola frontalmente o art. 33, inc. III, da Lei n.º 8.666/1993:

Art. 33 (...)

III - apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, *admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado*, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, *inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;*” (grifou-se)

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA

GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA

Esse, também, o entendimento consolidado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), de que é possível o somatório dos quantitativos de qualificação das empresas consorciadas:

“é vedada a inclusão de cláusula restritiva ao somatório de atestados de capacidade técnica de empresas consorciadas nos casos em que a responsabilidade pela execução dos serviços contratados possa ser distribuídas entre os membros do consórcio” (Acórdão 1890/2006 – Plenário, Min. Rel. Ubiratan Aguiar).

A exigência flagrantemente ilegal realizada pelo subitem “a3” obrigou que as empresas interessadas em participar do certame, inclusive as permissionárias minoritárias do sistema de transporte público do Município de Curitiba, consorciassem-se com empresas do GRUPO GULIN, as únicas que possuíam frota com 125 (cento e vinte e cinco) ônibus. Logo, mais do que restringir a competitividade do certame, a exigência de que a frota mínima fosse comprovada por uma das empresas do Consórcio notoriamente teve como escopo obrigar os consórcios a se formarem em torno de empresas do GRUPO GULIN³⁷, como restou claro da troca de e-mails entre os denunciados JÚLIO, ANTÔNIO VELLOZO, SACHA e EUCLIDES entre 20 e 24 de abril, já transcrita acima (em anexo).

Mas acaso algum licitante conseguisse se interessar em concorrer após ler o Edital e, ainda, viesse a ser habilitado ultrapassando as restrições da competição, as cláusulas de direcionamento tornaram improvável – para dizer o mínimo – que fossem vencedoras do certame.

³⁷ Também a violação ao art. 33, III, da Lei n.º 8.666/93 foi objeto de análise do Relatório de Auditoria do TCE/PR, em anexo.

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

c) Das cláusulas de direcionamento do resultado relativas aos critérios de julgamento da proposta técnica

Como descrito acima, o Edital previu que a Concorrência Pública inaugurada seria julgada pelos critérios de melhor técnica e preço. No estabelecimento dos critérios de valoração da proposta técnica, o Edital previu (grifo nosso):

7. PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE N.º 2

7.1 As propostas técnicas deverão ser apresentadas de acordo com o modelo constante do **ANEXO IX** deste Edital e serão analisadas com base em critérios de: a) experiência na operação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros com utilização de ônibus; b) *experiência na operação de linhas de transporte coletivo de passageiros em canaletas, corredores, vias ou faixas exclusivas*; c) *experiência na operação de linhas de transporte coletivo de passageiros com cobrança eletrônica de tarifa*; d) transporte de interesse social e e) projeto de melhoria operacional. A formulação da proposta técnica pelos licitantes e os critérios de avaliação pela Comissão Especial de Licitação atenderão os parâmetros de exigências descritos nos itens **7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4 e 7.1.5**.

(...)

7.1.3 Proposta de Antecipação do Prazo de Início de Operação. A pontuação referente ao presente item (Npio) será obtida através da análise da declaração de Antecipação de Prazo de Início da Operação apresentado pelo proponente, conforme Modelo do Anexo IX do presente Edital. A pontuação será definida conforme Tabela a seguir:

Quantidade de dias de antecipação do início da operação, em relação ao prazo máximo	Pontos
90 dias	20
De 60 a 89 dias	15
De 30 a 59 dias	10

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA

GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA

De 10 a 29 dias	05
Menos de 10 dias	00

Não houve (e nem haverá) como justificar tecnicamente a pontuação dada à *experiência na operação de linhas em canaletas, corredores, vias ou faixas exclusivas*, embora muito tenha se argumentado a respeito de uma pretensa relevância histórica ou cultural em virtude de a modalidade ter sido criada em Curitiba (Ofício de **MARCOS VALENTE ISFER** à 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Curitiba, em anexo). Com todo o respeito que é devido, o trajeto das linhas é assunto técnico, realmente, mas para ponderação na elaboração do projeto básico, que, aliás, só poderá privilegiar a “tradição histórica e cultural” acaso esta reverta em benefício do serviço, e não para pontuação da proposta técnica.

Se é evidente que a previsão das canaletas reverte em benefício do serviço público e, por isso, sua inclusão no projeto básico atende a justificativas técnicas, é igualmente notório que a operação em alguma modalidade de via exclusiva só torna mais facilitada a prestação do serviço e, portanto, sua valoração na proposta técnica tem objetivo apenas de direcionamento.

Recorda-se que o próprio parecer da Diretoria Jurídica da URBS condicionou a permanência desta exigência e critério de julgamento à realização de estudo que demonstrasse a sua pertinência técnica. No entanto, como já mencionado, o parecer não foi observado pela Comissão Especial de Licitação, que além de deixar

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

de confeccionar os estudos requeridos, realizou alterações na minuta do edital apreciado pela Diretoria Jurídica e encaminhou-o diretamente para a publicação, sendo uma dessas alterações justamente no item 7.1.2, como apontou o Relatório da Comissão de Auditoria constituída em razão do Decreto Municipal n.º 893/2013 e se pode perceber na comparação entre a minuta e o Edital efetivamente publicado nos autos da Concorrência Pública.³⁸

Enquanto a minuta dispunha “Experiência na operação de linhas de transporte coletivo de passageiros em canaletas, corredores, vias ou faixas exclusivas”, o Edital constou “Experiência na operação de linhas de transporte coletivo de passageiros, *que na maior porção de seu trajeto* opere em canaletas, corredores, vias ou faixas exclusivas”.

Ou seja, além de a Comissão Especial de Licitação ter ignorado o parecer jurídico e burlado o art. 38, parágrafo único, da Lei n.º. 8.666/1993, promoveu alteração na minuta do edital que foi na contramão da orientação jurídica, inserindo condição voltada a intensificar a restrição à competitividade do certame que, repita-se, não encontra qualquer justificativa de ordem técnica, servindo-se apenas para, novamente, favorecer as permissionárias que operavam o sistema de transporte coletivo do Município de Curitiba.

O flagrante direcionamento promovido pela exigência de habilitação técnica e pelo critério de julgamento das propostas técnicas que consideraram a

³⁸ Concorrência Pública n.º 005/2009, Volume II, p. 254 até Volume XVIII, p. 3574 (minuta) e Volume XIX, p. 3604/3631 (Edital publicado).

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

experiência em canaletas e outras vias expressas foi explorado pelo Relatório de Auditoria do TCE/PR e acolhido pelo Acórdão 2575/2015, pelo Relatório da CPI da Câmara de Vereadores e permeou quase que a totalidade de impugnações apresentadas ao Edital e de representações realizadas aos órgãos públicos, apontando para uma ausência de controvérsia quanto ao potencial restritivo do certame destes requisitos e seu notório direcionamento às antigas permissionárias.

Veja-se que os atestados de habilitação técnica e propostas técnicas apresentadas pelos três únicos Consórcios que participaram da licitação contaram quase que exclusivamente, com atestados emitidos pela própria URBS e assinados pelo Diretor de Transporte e Presidente da Comissão Especial de Licitação, **FERNANDO E. GHIGNONE**³⁹ (com exceção de um único, fornecido pelo COMEC). Tudo confirmando que dito requisito e critério de julgamento foi projetado especificamente para as permissionárias do sistema de transporte público do Município de Curitiba. Basta compulsar os documentos constantes no Volume XLIX da Concorrência Pública:

Atestado de experiência fornecido pela URBS em favor de TRANSPORTE COLETIVO GLÓRIA LTDA. de 19/02/2010
--

Atestado de experiência fornecido pela URBS em favor de AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA. de 19/02/2010
--

³⁹ A expedição do atestado, em si, não é um ilícito, pois não há notícias de que os fatos ali atestados não correspondam à real experiência das empresas. Nada obstante, o fato de GHIGNONE ter assinado todos os atestados na condição de Diretor de Transporte e, depois, ter analisado estes mesmos atestados para habilitar as empresas na condição de Presidente da Comissão Especial de Licitação, reforça a conclusão de que ele tinha plena consciência de que ele conhecia o caráter restritivo da exigência e que desempenhou diversos papéis no mesmo procedimento para poder melhor direcioná-lo em favor das operadoras históricas.

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA

GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA

Atestado de experiência fornecido pela URBS em favor de ORLANDO BERTOLDI & CIA LTDA. de 19/02/2010
Atestado de experiência fornecido pela URBS em favor de AUTO VIAÇÃO SANTO ANTONIO LTDA. de 19/02/2010
Atestado de experiência fornecido pela URBS em favor de TRANSPORTE COLETIVO GLÓRIA LTDA. de 19/02/2010
Atestado de experiência fornecido pela URBS em favor de AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA. de 19/02/2010
Atestado de experiência fornecido pela URBS em favor de ARAUCÁRIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA. de 19/02/2010
Atestado de experiência fornecido pela URBS em favor de EXPRESSO AZUL LTDA. de 19/02/2010
Atestado de experiência fornecido pela URBS em favor de AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA. de 19/02/2010
Atestado de experiência fornecido pela URBS em favor de ARAUCÁRIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA. de 19/02/2010
Atestado de experiência fornecido pela URBS em favor de EXPRESSO AZUL LTDA. de 19/02/2010
Atestado de experiência fornecido pela URBS em favor de VIAÇÃO TAMANDARÉ LTDA. de 19/02/2010
Atestado de experiência fornecido pela URBS em favor de VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA. de 19/02/2010
Atestado de experiência fornecido pela URBS em favor de CCD TRANSPORTE COLETIVO S.A. de 19/02/2010
Atestado de experiência fornecido pela URBS em favor de AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTDA. de 19/02/2010
Atestado de experiência fornecido pela COMEC em favor de AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTDA. de 25/01/2010
Atestado de experiência fornecido pela URBS em favor de VIAÇÃO TAMANDARÉ LTDA. de 19/02/2010
Atestado de experiência fornecido pela URBS em favor de VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA. de 19/02/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA

GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA

E exatamente o mesmo raciocínio aplicado à pontuação da experiência em canaletas pode ser utilizado na pontuação da experiência em bilhetagem eletrônica. Veja-se que, em ambos os casos, exige-se do licitante a comprovação de experiência em tipo de prestação que nem poderia ser atribuída à *sua capacidade* de optar por boa governança econômica ou na prestação de qualidade. Como no serviço público de transporte coletivo o uso de via exclusiva e a forma de bilhetagem são opções unilaterais do Poder Concedente, não pode ser considerado como boa técnica da empresa *uma decisão que não foi por ela adotada* (no caso das empresas experientes) e *nem poderia ser por ela adotada* (no caso das empresas sem essa experiência).

A seguir, no mesmo item, previu-se a valoração quanto ao *prazo de início da operação*. A cláusula possui redação bastante semelhante com as previsões análogas que constaram anteriormente nos Editais de Concorrência Pública n.º 005/2007, de Paranaguá, e n.º 005/2009, de Guarapuava, que inclusive a denominam pela mesma sigla de “Npio”.

Conforme o item 8.2 das “CONDIÇÕES GERAIS” estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Concorrência Pública, “A operação dos serviços deverá ser iniciada *90 (noventa)* dias após a assinatura do contrato, sob pena da aplicação da penalidade prevista no item 13.16.1 do Contrato”.⁴⁰

A leitura deste item do Termo de Referência em conjunto com a tabela do item 7.1.3 do Edital permite a conclusão de que somente faria jus à nota máxima

⁴⁰ Concorrência Pública n.º 005/2009, Volume XIX, p. 3632, conforme atuação da URBS.

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

aquele licitante que dispusesse de toda a infraestrutura necessária à execução do contrato (e iniciasse, de pronto, a operação do sistema de transporte) *no momento da assinatura do Contrato*, pois 90 dias foi o prazo máximo estabelecido para iniciar a Operação.

Registre-se que, acaso o vencedor se dispusesse a iniciar a execução do serviço no dia seguinte à assinatura do Contrato, antecipando em 89 (oitenta e nove) dias o início da operação, ele já perderia 05 (cinco) pontos em relação àquele que se comprometesse a iniciar na data da assinatura.

Como se tem pontuado na análise de todos os editais em que a valoração foi inserida, trata-se de patente **cláusula de direcionamento**, pois nenhum licitante (salvo as próprias permissionárias históricas) poderiam firmar esse compromisso. Exatamente porque nenhum licitante faria pesados investimentos para iniciar a operação do sistema de transporte antes de saber se se sagraria vencedor do certame ou, mesmo, se assinaria o contrato (como, aliás, demonstrou-se ser a estratégia do grupo criminoso no e-mail acima transcrito trocado entre **JÚLIO, ANTÔNIO VELLOZO, EUCLIDES e SACHA** entre 20 e 24/04/2009).

Vale lembrar que, assim como a *exigência de outorga e de experiência em tráfego por vias exclusivas*, o estabelecimento da antecipação do prazo para início da operação como critério de avaliação da proposta técnica também foi objeto de ressalva do parecer exarado pela Diretoria Jurídica da URBS, que requereu a confecção de estudo técnico que justificasse a pertinência deste critério de avaliação da proposta

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

técnica. No entanto, como se demonstrou, os denunciados **LUIZ FILLA** e **MARCOS V. ISFER** ignoraram as colocações do parecer e este último ainda tratou de alterar o conteúdo da cláusula objeto de ressalva, publicando o Edital com prazo máximo de 90 (noventa) dias para o início das operações (como queria o grupo criminoso), enquanto a minuta do edital analisada pela Diretoria Jurídica continha o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Assim, mais uma vez, a definição de critério sem pertinência técnica e a alteração sorrateira da cláusula editalícia operou em benefício das antigas operadoras do sistema de transporte coletivo do Município de Curitiba, aniquilando qualquer possibilidade de concorrência legítima.

O direcionamento provocado pelo critério de avaliação da proposta técnica *antecipação do prazo do início das operações* não passou despercebido pela sociedade civil, tendo sido impugnado pela Sociedade Peatonal e pela empresa Trans Issak.⁴¹ As impugnações foram respondidas pela URBS por meio do Boletim de Esclarecimento n.º 11, assinado pelo denunciado **FERNANDO E. GHIGNONE**,⁴² que justificou a adequação do critério de avaliação das propostas técnicas frisando que os bens de uso exclusivo do sistema de transporte público são reversíveis e estariam à disposição do licitante vencedor no dia da assinatura do contrato; que a qualquer momento o serviço poderia ser interrompido; e haveria ordem judicial para que a URBS encerrasse as permissões. Contudo, como bem pontuou um grupo de Sindicatos e Associações que protocolou representação perante o Ministério Público (em anexo)

⁴¹ Concorrência Pública n.º 005/2009, Volume XXXVII, p. 7378 conforme autuação da URBS.

⁴² Concorrência Pública n.º 005/2009, Volume XXXVII, p. 7549 conforme autuação da URBS.

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

arguindo, entre outros pontos, objeção justamente a este item, ainda que os ônibus fossem disponibilizados no dia da assinatura do contrato, a prestação de serviço de transporte público coletivo é de extrema complexidade, demandando a organização de outros recursos, como garagens e motoristas, para que se inicie a prestação do serviço imediatamente.

Destarte, é certo que apenas as operadoras que já estavam operando o sistema teriam capacidade operacional suficiente e adequada para comprometer-se com a antecipação do início do prazo de operação para o dia da assinatura do contrato de concessão, sendo, por conseguinte, as únicas que alcançariam a pontuação máxima neste quesito, isto é, 20 (vinte) pontos.

Tal como a sociedade civil, também os órgãos públicos com atribuições fiscalizatórias atentaram-se para a **restritividade e direcionamento** deste critério de avaliação da proposta técnica. A exemplo disso, o Relatório da CPI da Câmara Municipal de Curitiba, em anexo, foi enfático ao afirmar que a cláusula é despropositada e voltada a beneficiar as antigas permissionárias do serviço de transporte coletivo urbano do Município de Curitiba. Já o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com fundamento na Auditoria realizada por seu corpo técnico, não hesitou em reconhecer o direcionamento contido no item em comento, aplicando, assim como para a exigência de experiência em vias exclusivas, as sanções administrativas devidas aos seus responsáveis, ora denunciados, **MARCOS VALENTE ISFER** e **FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE** (em anexo):

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

“IX, Determinar a **aplicação da multa** prevista no Art. 87, IV, “d”, da Lei Orgânica deste Tribunal, contra **Marcos Valente Isfer (Presidente da URBS), e Fernando Eugênio Ghignone (Presidente da Comissão de Licitação)**, pela **irregularidade no Edital de Concorrência nº 005/2009**, em virtude do **direcionamento das cláusulas 7.1.2 (peça nº 449)**, que previu **pontuação para a experiência para operação do trajeto em canaletas**, corredores, vias ou faixas exclusivas, e da **cláusula 7.1.2**, que previu **pontuação para antecipação do prazo de início de operação.**” (*grifou-se*).

Como buscou demonstrar matematicamente o grupo de Sindicatos e Associações, tais critérios de avaliação da proposta técnica foram fundamentais para que os Consórcios liderados pelo GRUPO GULIN alcançassem a nota mais alta do certame. Veja-se: as antigas permissionárias operadoras teriam nota máxima no quesito *antecipação do prazo para início da operação*, o que lhes daria 20% da nota final; teriam nota máxima no quesito *experiência na operação em transporte público coletivo*, o que lhes daria mais 20% da nota final; e teriam nota máxima no quesito *operação em canaletas*, o que lhes daria mais 10% da nota final, *totalizando 50% da pontuação máxima em razão de critérios que operaram em seu favor*. Para obter mais 20% da nota final e alcançar 70% dela, bastava que se propusessem a arcar com o montante previamente fixado no Edital de 09 mil km em serviços não remunerados mensalmente.

Não por acaso, todas as três licitantes obtiveram notas idênticas e máximas de 100 (cem) pontos para as Propostas Técnicas, 100 (cem) pontos para as Propostas Comerciais e 100 (cem) pontos para classificação geral, conforme Ata da Sessão

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

Reservada para Julgamento das Propostas Técnicas, de 15/03/2010,⁴³ Ata da Sessão Reservada para Julgamento das Propostas Comerciais⁴⁴ e Ata da Sessão Reservada para Apuração do Resultado Final das Propostas Técnicas e Comerciais, de 02/08/2010,⁴⁵ todas subscritas pelos denunciados **FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE** e **LUIZ FILLA**, como também por Celso Bernardo, Cássia Ricardo de Aragão, Carlos Eduardo Manika, Saulo de Oliveira Miranda, André Gustavo Reis Fialho e Ana Lúcia Cameirão.⁴⁶

Dentro deste contexto, inegável que as **cláusulas restritivas** mencionadas são verdadeiras *provas de materialidade* do **crime de fraude à licitação** (art. 90, Lei n.º 8.666/93), uma vez que são resultado de ajustes feitos entre os representantes da SETRANSP (equipe técnica, formada pelo colaborador SACHA B. RECK e os ora denunciados **GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, JÚLIO XAVIER VIANNA JUNIOR, FELIPE BUSNARDO GULIN** e **ANTÔNIO JOSÉ VELLOZO**, juntamente com EUCLIDES ROVANI), e os empresários **RODRIGO CORLETO HOELZL, DANTE JOSÉ GULIN, JOSÉ LUIZ DE SOUZA CURY, ACIR ANTONIO GULIN, DONATO GULIN** e **DARCI GULIN**) e da URBS – **FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE, MARCOS VALENTE ISFER** e **LUIZ FILLA** – para **frustrar o caráter competitivo** da Concorrência Pública n.º005/2009,

⁴³ Concorrência Pública n.º 05/2009, Volume XLIX, p. 11115, conforme autuação da URBS.

⁴⁴ Concorrência Pública n.º 05/2009, Volume LVII, p. 12620, conforme autuação da URBS.

⁴⁵ Concorrência Pública n.º 05/2009, Volume LVII, p. 12633, conforme autuação da URBS.

⁴⁶ Celso Bernardo, Cássia Ricardo de Aragão, Carlos Eduardo Manika, Saulo de Oliveira Miranda, André Gustavo Reis Fialho e Ana Lúcia Cameirão compunham a Comissão Especial de Licitação, mas não há confirmação de que tivessem ciência dos ilícitos praticados por FERNANDO GHIGNONE, MARCOS ISFER e LUIZ FILLA, razão pela qual não integram o polo passivo desta demanda.

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

com o intuito de obter vantagem para adjudicar o objeto do certame: a prestação de serviço de transporte coletivo do Município de Curitiba.

d) Da cláusula de direcionamento de resultado relativa às penalidades

A análise do edital da Concorrência Pública n.º 005/2009, verifica-se que, dentre as penalidades elencadas para os contratantes encontrava-se, no item 13.16.1, a exigência de disponibilização, no prazo de 90 (noventa) dias, de uma garagem fechada, com área de abastecimento, manutenção, inspeção e administração suficiente para toda a frota.

Conforme apontado por Sindicatos e Associações, a minuta analisada pela Diretoria Jurídica da URBS previa o prazo de 01 (um) ano, o qual foi posteriormente reduzido para 90 (noventa) dias, para a disponibilização deste espaço de garagem. É evidente que tal prazo torna impossível o cumprimento da obrigação diante dos obstáculos de ordem negocial, técnica e jurídica para a obtenção, construção e operação de um local como este: *“Existem problemas de ordem negocial (como aquisição de imóvel de tamanho compatível com o local adequado), técnica (como a trabalhosa instalação segura de equipamentos indispensáveis como o tanque de combustível de gigantescas proporções a ser colocado no subsolo do prédio) e jurídica (como a obtenção de alvarás) a serem superados”* (em anexo).

A pena para o descumprimento desta obrigação foi fixada em R\$ 10.000,00 (dez milhões de reais), onerando, por consequência, a participação dos licitantes que

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

não operavam o sistema com mais este valor. Assim, embora a disponibilização de garagens não tenha sido critério de avaliação da proposta técnica, a sua inclusão como obrigação sujeita a penalidade monetária de expressivo valor certamente também contribuiu para afastar potenciais interessados na prestação do serviço, pois lhes exigia a disponibilização de estrutura significativa em curto espaço de tempo, justamente o que somente as antigas permissionárias do sistema possuíam.

e) Dos esclarecimentos

Além disso, os denunciados DANTE JOSÉ GULIN, JOSÉ LUIZ DE SOUZA CURY, ACIR ANTONIO GULIN, RODRIGO CORLETO HOELZL, JULIO XAVIER VIANNA JUNIOR, ANTÔNIO JOSÉ VELLOZO e GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, além de SACHA BRECKENFELD RECK, DONATO GULIN, DARCI GULIN e EUCLIDES ROVANI, apresentaram diversos pedidos de esclarecimentos à Comissão de Licitação para os quais o próprio grupo redigiu as respostas que deveriam ter sido elaboradas imparcialmente pela URBS. A análise dos pedidos de esclarecimento confirmam a afirmação de SACHA RECK, pois embora apresentado pelas mais diferentes empresas, inclusive sediadas em outras cidades como Porto Seguro/BA, Itabuna/BA e Cascavel/PR, por exemplo, tinham cabeçalho e formatação praticamente idênticas, a demonstrar que foram elaboradas pela mesma pessoa/equipe.

Não bastasse, a própria apresentação por meio de empresas sediadas fora de Curitiba/PR que não tinham nenhuma pretensão de participar da licitação tratou-se

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

de subterfúgio, pois a análise destes pedidos verifica-se que se tratam de empresas que compõem o GRUPO GULIN, mas que atuam nestas outras cidades.

Para melhor visualização, lista-se a seguir os pedidos de esclarecimentos apresentados em relação aos quais verificou-se semelhança de formatação, com os representantes das empresas devidamente identificados:

Pedido de esclarecimento de EMPRESA DE ÔNIBUS SÃO BRAZ LTDA., de 02/02/2010, assinado por ORLANDO BERTOLDI JUNIOR e MARCELO PINHEIRO BERTOLDI. Indicam como e-mail para resposta: mpbertoldi-obcl@onda.com.br e obcl@onda.com.br
Pedido de Esclarecimento de Orlando Bertoldi & Cia Ltda. datado de 04/02/2010 e subscrito por ORLANDO BERTOLDI JUNIOR e MARCELO PINHEIRO BERTOLDI. Indicam como e-mail para resposta: mpbertoldi-obcl@onda.com.br e obcl@onda.com.br
Pedido de esclarecimento de TRANSPORTE COLETIVO ÁGUA VERDE LTDA., datado de 01/02/2010, representado por ADILSON PEDRO PIZZATTO e EDISON LUIS MARTINI. Indicam como e-mail para resposta: martini@avav.com.br e edisonlm@avav.com.br
Pedido de esclarecimento de MUNDAÍ TRANSPORTES URBANO LTDA., com sede em Porto Seguro/BA, datada de 02/02/2010, assinado por MAURÍCIO GULIN
Pedido de Esclarecimentos de TRANSPORTE COLETIVO GLÓRIA LTDA., representada por DANTE JOSÉ GULIN e DARCI GULIN, datada de 03/02/2010.
Pedido de Esclarecimento pela VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA. datado de 04/02/2010, assinado por DECIO PUCCINELLI e ELIZEU GULIN
Pedido de Esclarecimento formulado por EMPRESA PIONEIRA DE TRANSPORTES S/A, em 02/02/2010, de Cascavel/PR, representada por LUIZA MARLENE PUCCINELLI e DENNY GULIN CRIVELLARO SOARES
Pedido de Esclarecimento formulado por EXPRESSO RIO CACHOEIRA LTDA., de Itabuna/BA, em 01/02/2010, representada por ELIZEU GULIN e DENY GULIN CRIVELLARO SOARES
Pedido de Esclarecimento formulado por EXPRESSO VALE DO IGUAÇU LTDA., em 03/02/2010, representada por GILBERTO CRIVELLARO
Pedido de Esclarecimento formulado por AUTO VIAÇÃO SANTO ANTONIO LTDA., em 10/02/2010, representada por WILSON LUIZ GULIN

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA

GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA

Pedido de Esclarecimento formulado por EXPRESSO AZUL LTDA., em 12/02/2010, representada por LESSANDRO MILANI ZEM
Pedido de Esclarecimento formulado por CANTELLE VIAGENS & TURISMO LTDA., em 03/02/2010, representada por GILBERTO CRIVELLARO
Pedido de Esclarecimento formulado por CANTELLE VIAGENS & TURISMO LTDA., de Cascavel em 17/02/2010, representada por ARLINDO GULIN
Pedido de Esclarecimento de EMPRESA PIONEIRA DE TRANSPORTES S/A, de Cascavel, formulado por DONATO GULIN e DENNY GULIN CRIVELLARO SOARES, EM 14/02/2010
Pedido de Esclarecimento de AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA. representada por DÉLFIO JOSÉ GULIN e MARCO ANTONIO GULIN, em 17/02/2010
Pedido de Esclarecimento de AUTO VIAÇÃO SANTO ANTONIO LTDA. representada por WILSON LUIZ GULIN, em 17/02/2010
Pedido de Esclarecimento de VIAÇÃO TAMANDARÉ LTDA representada por RODRIGO CORLETO HOEZL (e-mail rodrigo@melissatur.com.br), em 18/02/2010
Pedido de Esclarecimento pela VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA. encaminhado através do e-mail " donato@vcsorriso.com.br " em 22/02/2010
Pedido de esclarecimento de CCD TRANSPORTE COLETIVO S.A. de 23/02/2010, por EDUARDO JOSÉ CHIPON

Todos os 12 (doze) Boletins de Esclarecimentos elaborados em resposta aos Pedidos de Esclarecimento e Impugnações apresentados pelo grupo criminoso, outras empresas e sociedade civil, foram assinados pelo denunciado **FERNANDO E. GHIGNONE**, como Presidente da Comissão Especial de Licitação.

Em análise dos respectivos Boletins de Esclarecimento, observou-se que os mesmos foram elaborados na tentativa de sanar erros contidos no Edital de Licitação, bem como tentar justificar **direcionamentos** bastante visíveis, tal como *a pontuação por antecipação de início da operação*.

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

Nesse sentido, observe-se o seguinte ponto contido no Boletim de Esclarecimento de n.º 11, com data de 23/02/2010, em resposta à impugnação apresentada pela SOCIEDADE PEATONAL⁴⁷:

1.f) Pergunta: Sistema de pontuação para antecipação de prazo de início – item 7.1.3 do edital – Este item de pontuação dá imensa vantagem competitiva aos atuais contratados do sistema, já que um competidor de fora precisará, sem dúvida, de muito tempo para mobilizar toda a estrutura e logística necessária para início da operação. Por outro lado os atuais concessionários podem fazê-lo de imediato, pois já estão fazendo.

Resposta: Não se vislumbra vantagem competitiva indevida para as atuais operadoras do sistema no quesito que avalia e pontua a antecipação do prazo de início da operação, haja vista que os bens de uso exclusivo no sistema de Curitiba, por serem considerados reversíveis, estarão à disposição das novas concessionárias assim que encerradas as atuais permissões.

Como já mencionado acima, a justificativa acerca dos veículos reversíveis não se sustenta.

Como no exemplo transcrito, assim segue o conteúdo dos demais Esclarecimentos, que cumpriram a função de defender o Edital repleto de ilegalidades, desiderato alcançado pois o certame seguiu até o desfecho almejado.

f) Do resultado previsível

A análise das cláusulas acima elencadas em conjunto com as provas amealhadas no contexto da “Operação Riquixá” não permite concluir que foram inseridas por mero equívoco administrativo. As evidências da existência de uma *aliança* entre as empresas consorciadas para garantia do controle do transporte

⁴⁷ Concorrência Pública n.º 005/2009, Volume XXXVII, p. 7549 conforme atuação da URBS.

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

público do Município de Curitiba e de um *acordo* entre estas e a URBS vão além da forte influência que exerceram na elaboração do Edital da Concorrência Pública n.º 005/2009 a partir da conivência dos denunciados **MARCOS VALENTE ISFER** e **FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE**.

Primeiramente, é imprescindível recordar que as empresas consorciadas possuíam um forte vínculo entre si, pois além de a grande maioria ter sido permissionária do serviço de transporte coletivo de Curitiba por décadas, o que já evidencia uma boa razão para formação do vínculo associativo, cada um dos Consórcios contou com a *participação majoritária* de empresas do GRUPO GULIN (87,06% do Consórcio Pontual; 58,21% Consórcio Transbus e 40,96% no Consórcio Pioneiro).⁴⁸ Rememore-se que todas estas empresas são integrantes, de forma indireta e/ou por interpostas pessoas jurídicas, da empresa **GULIN PROCESSAMENTO DE DADOS - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**⁴⁹, constituída com o fim de administrar as empresas do Grupo.

A constituição de exatos três consórcios pelas empresas do GRUPO GULIN também não foi por acaso, mas em razão da existência de exatos três lotes na Concorrência Pública n.º 05/2009, viabilizando, assim, que cada Consórcio participasse de um lote. Veja-se que o item 4.5 do Edital da Concorrência Pública n.º

⁴⁸ O percentual encontra-se expresso nos Instrumentos Particulares de Compromisso de Constituição de Consórcio apresentados na licitação (fls. 7403, 7447 e 7488, do Volume XXXVII, da Concorrência Pública n.º 005/2009), dos Contratos de Constituição de Consórcio apresentados para a contratação (fl. 12696, 12719 e 12742 Volume LVII, da Concorrência Pública n.º 005/2009) e Organogramas dos Consórcios apreendidos na empresa GPD - Serviços Administrativos LTDA. (Documentos n.º 810, 811 e 812 - Alvo 11 - documentos apreendidos na 2ª Fase)

⁴⁹ Organograma da empresa GPD - Serviços Administrativos Ltda. (Documento n.º 817 - Alvo 11 - documentos apreendidos na 2ª Fase)

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

005/2009 permitia a participação dos licitantes em mais de um lote simultaneamente, desde que indicasse a ordem de preferência pelos lotes, pois cada licitante poderia adjudicar apenas um deles. Assim, o Edital viabilizava a participação simultânea combinada com a preferência pelo lote de atuação, o que incrementaria a concorrência. No entanto, a regra aparentemente benéfica para os interessados em adjudicar pelo menos um dos lotes foi ignorada pelos consórcios licitantes, que além de terem sido os únicos a participar do certame, deixaram de concorrer entre si, demonstrando a existência de uma reserva de mercado para cada segmento empresarial do GRUPO GULIN e as empresas que com eles se consorciaram, em atividade típica de cartel.

A formação de três consórcios, para uma Concorrência Pública com três lotes, cada um participando de um lote apenas, ainda que o Edital permitisse concorrer simultaneamente em mais de um, explicita a existência de um acordo prévio entre as empresas e, também, com a URBS.

A evidência é corroborada pelas declarações do *colaborador* SACHA RECK de que os documentos de habilitação e propostas dos três Consórcios foram todos preparados por ele, nas dependências da GPD - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., em conjunto com o denunciado **JÚLIO XAVIER VIANNA JUNIOR**, responsável pela parte técnica não jurídica.

A análise dos documentos apresentados pelos Consórcios na Concorrência Pública n.º 005/2009 conferem grande vigor probatório para esta informação.

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

Verifica-se com facilidade que os três consórcios utilizaram *idênticas petições* para apresentar os termos de garantia, para solicitar os modelos de planilha para apresentação da proposta comercial e para renunciar ao prazo recursal (sem mencionar os pedidos de esclarecimentos semelhantes, já descritos acima). Todas essas petições possuem redações e formatação idênticas, substituindo-se apenas o cabeçalho, o que se harmoniza com perfeição a informação de que a mesma equipe foi contratada para atuar para os três Consórcios.

Além disso, os termos de garantia apresentados pelos Consórcios foram emitidos pela mesma instituição financeira, pelo mesmo gerente, na mesma data e com números sequenciais. Veja-se: para a VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA. (integrante majoritária do CONSÓRCIO PIONEIRO) foi expedida a Carta de Fiança D-0043586-7; para a TRANSPORTE COLETIVO GLÓRIA LTDA. (integrante majoritária do CONSÓRCIO PONTUAL) foi emitida a Carta de Fiança D-0043587-5; e para a AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA. (integrante majoritária do CONSÓRCIO TRANSBUS) foi expedida a Carta de Fiança D-0043588-3.⁵⁰

Repare-se, ainda, que embora os documentos de constituição do CONSÓRCIO PIONEIRO apontem como empresa líder a VIAÇÃO TAMANDARÉ do denunciado **RODRIGO C. HOELZL**, foi preciso que a empresa CIDADE SORRISO, do GRUPO GULIN, formalizasse a garantia, assim como seus

⁵⁰ Concorrência Pública n.º 005/2009, Volume XXXVIII, p. 7598 (D-0043588-3), 7647 (D-0043587-5) e 7700 (D-0043586-7).

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

atestados e frota foram essenciais para habilitação do CONSÓRCIO. O mesmo ocorreu em relação aos demais CONSÓRCIOS, em que os atestados e frotas das empresas do GRUPO GULIN foram essenciais para alcançar o cumprimento das exigências de habilitação.⁵¹

Os documentos de habilitação foram analisados em data de 03/03/2010, conforme Ata da Sessão Reservada para Julgamento dos Documentos de Habilitação, assinada pelos denunciados **FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE** e **LUIZ FILLA** (respectivamente Presidente e Membro da Comissão), e também pelos demais membros da Comissão e sua secretária.

Todos os Consórcios foram habilitados e, na sequência, renunciaram ao prazo recursal por meio de idênticas petições datadas de 04 e 05/03/2010, assinadas pelos denunciados **RODRIGO C. HOELZL**, pelo CONSÓRCIO PIONEIRO, **DANTE JOSÉ GULIN**, pelo CONSÓRCIO PONTUAL, e **JOSÉ LUIZ DE SOUZA CURY**, pelo CONSÓRCIO TRANSBUS.

Estes mesmos denunciados apresentaram, pessoalmente, o Envelope n.º 02 – Proposta Técnica, conforme lista de presença constante do Volume XLIX, fl. 11008, da Concorrência Pública n.º 005/2009, em que novamente os atestados de experiência das empresas do GRUPO GULIN se mostraram essenciais.

⁵¹ Veja-se nos autos da Concorrência Pública n.º 005/2009 os documentos de Habilitação do CONSÓRCIO PIONEIRO (fl. 7984, Volume XXXIX), do CONSÓRCIO TRANSBUS (fl. 8976, Volume XLII) e do CONSÓRCIO PONTUAL (fl. 9798, Volume XLV).

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA

GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA

Em data de 10/03/2010, realizou-se o Julgamento das Propostas Técnicas das licitantes, tendo novamente como classificados os consórcios PONTUAL, TRANSBUS e PIONEIRO. A Ata foi assinada pelos denunciados **FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE** (Presidente da Comissão) e **LUIZ FILLA** (membro), além dos demais membros e secretária da Comissão⁵². Logo depois, em 15/03/2010 houve a Retificação da Ata da Sessão Reservada para Julgamento das Propostas Técnicas, agora acompanhado do Relatório de Trabalhos Internos n.º 02, de mesma data, em que se constou a pontuação dos classificados, todos com idênticos 100 (cem) pontos.⁵³

Em seguida, **RODRIGO C. HOELZL**, pelo CONSÓRCIO PIONEIRO, **DANTE JOSÉ GULIN**, pelo CONSÓRCIO PONTUAL, e **JOSÉ LUIZ DE SOUZA CURY**, pelo CONSÓRCIO TRANSBUS, pessoalmente, apresentaram o Envelope n.º 03 – Proposta Comercial, conforme lista de presença constante do Volume XLIX, fl. 11137, da Concorrência Pública. No interior dos envelopes, estavam a Proposta Comercial do CONSÓRCIO PIONEIRO, assinada por **RODRIGO CORLETO HOELZL**, no valor: R\$ 5,5394 (cinco reais, cinquenta e três centavos e noventa e quatro décimos de centavos); do CONSÓRCIO TRANSBUS, assinada pelos denunciados **ACIR ANTONIO GULIN** e **JOSÉ LUIZ DE SOUZA CURY**, no valor: R\$ 5,53921 (cinco reais, cinquenta e três centavos e novecentos e vinte e um décimos de centavos); e do CONSÓRCIO PONTUAL,

⁵² Fl. 11111/11112, Volume XLIX, Concorrência Pública n.º 005/2009, conforme atuação da URBS.

⁵³ Fls. 11116 e 11118, Volume XLIX, Concorrência Pública n.º 005/2009, conforme atuação da URBS.

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

assinado por DELFIO JOSÉ GULIN e pelo denunciado DANTE JOSÉ GULIN, no valor: R\$ 5,0155 (cinco reais, um centavo e cinquenta e cinco décimos de centavos).

Em data de 05/04/2010, procedeu-se a abertura dos envelopes contendo Proposta Comercial das licitantes.⁵⁴ Após, em 16/04/2010, a Comissão decidiu pela “contratação de assessoria especializada na prestação de serviços de análise técnico-contábil, para análise de compatibilização das planilhas apresentadas pelos Consórcios”.⁵⁵ Sobreveio aos autos o Contrato n.º 061/2010, de 25 de maio de 2010, por meio do qual a URBS, representada pelos denunciados **MARCOS VALENTE ISFER** e **FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE**, contratou a Peritus Economia & Sistemas Ltda. para o trabalho.⁵⁶

Após uma sequência de complementação de documentos, a Peritus Economia & Sistemas Ltda. encaminhou Relatório e parecer sobre os itens econômico e financeiros das propostas comerciais dos três Consórcios, que foi recebido pelo denunciado **FERNANDO E. GHIGNONE** em 23/07/2010.⁵⁷ Deu-se ciência de seu conteúdo aos CONSÓRCIOS, que apresentaram idênticas petições de concordância com o parecer assinadas por **DANTE GULIN** e **DARCI GULIN**, pelo **CONSÓRCIO PONTUAL**, **ACIR GULIN** e **ARLINDO GULIN**, pelo

⁵⁴ Fls. 11138, Volume XLIX, Concorrência Pública n.º 005/2009, conforme atuação da URBS.

⁵⁵ Fl. 11250, Volume L, Concorrência Pública n.º 005/2009, conforme atuação da URBS.

⁵⁶ Fl. 11332, Volume L, Concorrência Pública n.º 005/2009, conforme atuação da URBS.

⁵⁷ Fl. 12458, Volume LVI, Concorrência Pública n.º 005/2009, conforme atuação da URBS

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

CONSÓRCIO TRANSBUS, e MARLI DO ROCIO CORLETO, pelo
CONSÓRCIO PIONEIRO.⁵⁸

Assim, as Propostas Comerciais foram julgadas em data de 28/07/2010, permanecendo como classificados os consórcios PONTUAL, TRANSBUS e PIONEIRO, todos com idênticos 100 (cem) pontos. A Ata da Sessão Reservada para Julgamento das Propostas Comerciais foi assinada A Ata foi assinada pelos denunciados **FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE** (Presidente da Comissão) e **LUIZ FILLA** (membro), além dos demais membros e secretária da Comissão⁵⁹.

Registre-se que a ausência da concorrência orquestrado pelas consorciadas redundou em prejuízos de várias ordens aos usuários, inclusive tarifária, o que foi tratado com normalidade pelos denunciados ligados à URBS. Conforme apontado pela auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (em anexo), os preços ofertados pelos CONSÓRCIOS se mantiveram muito próximos aos preços máximos fixados no Edital. O CONSÓRCIO PIONEIRO ofertou valor com desconto de 0,0144% ao preço máximo fixado para o Lote 3; o CONSÓRCIO TRANSBUS ofertou valor com desconto de 0,0115% ao preço máximo fixado para o Lote 2; e o CONSÓRCIO PONTUAL ofertou valor com desconto de 0,0202% ao preço máximo fixado para o Lote 1.⁶⁰

⁵⁸ Fl. 12458, Volume LVI, Concorrência Pública n.º 005/2009, conforme atuação da URBS.

⁵⁹ Fls. 12617, 12618 e 12619, Volume LVII, Concorrência Pública n.º 005/2009.

⁶⁰ Tal fato foi compreendido pela equipe responsável pelo trabalho como resultado da ausência de competitividade do certame fruto da atuação coordenada dos CONSÓRCIOS em vista a dominar o mercado e os preços do serviço público de transporte coletivo do Município de Curitiba.

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

Todos os três Consórcios apresentaram renúncia ao prazo recursal, subscritas por DANTE GULIN e DARCI GULIN (CONSÓRCIO PONTUAL), ACIR ANTONIO GULIN e JOSÉ LUIZ CURY (CONSÓRCIO TRANSBUS) e RODRIGO CORLETO HOELZL (CONSÓRCIO PIONEIRO).⁶¹

Posteriormente, em 02/08/2010, realizou-se Sessão Reservada para Apuração de Resultado Final das Propostas Técnicas e Comerciais das licitantes, restando como classificados respectivamente, para o lote 1, CONSÓRCIO PONTUAL, para o lote 2, CONSÓRCIO TRANSBUS e para o lote 3, o Consórcio PIONEIRO, todos com a média de 100 (cem) pontos. A Ata foi assinada por FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE (Presidente da Comissão); LUIZ FILLA (membro da Comissão), além dos demais membros e secretária da Comissão⁶²

Uma vez mais, os três Consórcios apresentaram renúncia ao prazo recursal, subscritas por DANTE GULIN e DARCI GULIN (PONTUAL), ACIR ANTONIO GULIN e ARLINDO GULIN (TRANSBUS) e RODRIGO CORLETO HOELZL (PIONEIRO).⁶³

Em 05/08/2010, o denunciado FERNANDO E. GHIGNONE despachou nos autos determinando o encaminhamento para “autoridade superior” para homologação do resultado, juntamente com um Relatório da Comissão Especial de Licitação de mesma data, assinado por ele, LUIZ FILLA, além dos demais membros e

⁶¹ Fls. 12628, 12630 e 12632, Volume LVII, Concorrência Pública n.º 005/2009.

⁶² Fl. 12633, Volume LVII, Concorrência Pública n.º 005/2009.

⁶³ Fls. 12641, 12643 e 12645, Volume LVII, Concorrência Pública n.º 005/2009.

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

secretária da Comissão⁶⁴ Em 09/08/2010 o denunciado **MARCOS VALENTE ISFER** homologou o resultado.⁶⁵

Após a publicação do resultado previsível, sobreveio aos autos os Contratos de Constituição de Consórcio e os Termos de Compensação de Dívidas para abatimento do valor da outorga a ser pago.⁶⁶ Na sequência, os Contratos de Concessão de Serviços de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros foram celebrados em data de 01/09/2010, sendo respectivamente:⁶⁷

a) Contrato n° 084/2010, celebrado entre a URBS – Urbanização de Curitiba S.A, representada pelos denunciados **MARCOS VALENTE ISFER** e **FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE**, e o CONSÓRCIO PIONEIRO, representado por VIAÇÃO TAMANDARÉ LTDA. (MARLI DO ROCIO RIBEIRO e **RODRIGO CORLETO HOELZL**); VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA. (DENISE MARIA GULIN e **JOSÉ MAURO GULIN**); AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTDA. (HERMÍNIO BRUNATTO FILHO E **DONATO DAL' NEGRO**); CCD Transporte Coletivo S.A (EDUARDO JOSÉ CHIPON E **HILTON CHIPON**);

b) Contrato n° 085/2010, celebrado entre a URBS – Urbanização de Curitiba S.A, representada pelos denunciados **MARCOS VALENTE ISFER** e **FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE**, e o CONSÓRCIO TRANSBUS,

⁶⁴ Fls. 12646 e 12647, Volume LVII, Concorrência Pública n.º 005/2009.

⁶⁵ Fls. 12654, Volume LVII, Concorrência Pública n.º 005/2009.

⁶⁶ Fls. 12695/12764, Volume LVII, e fls. 12923/ 12996, Volume LVIII, Parte 2, Concorrência Pública n.º 005/2009.

⁶⁷ Volume LIX, Concorrência Pública n.º 005/2009.

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

representado por AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA. (ARLINDO GULIN e ACIR ANTONIO GULIN); EXPRESSO AZUL LTDA. (LESSANDRO MILANI ZEM); ARAUCÁRIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA. (HAIRTON LUIZ ROMANI); e

c) Contrato nº 086/2010, celebrado entre a URBS – Urbanização de Curitiba S.A, representada por **MARCOS VALENTE ISFER** e **FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE** e o CONSÓRCIO PONTUAL, representado por TRANSPORTE COLETIVO GLÓRIA LTDA. (**DANTE JOSÉ GULIN** e **DARCI GULIN**); AUTO VIAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA. (**WILSON LUIZ GULIN** e **VERGÍNIA LUIZA MACEDO**) AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA. (**MARCO ANTONIO GULIN** e **DÉLFIO JOSÉ GULIN**); **ORLANDO BERTOLDI & CIA LTDA.** (**EDISON BERTOLDI** e **ORLANDO BERTOLDI JUNIOR**).

Não há dúvidas, assim, que as cláusulas que resultaram em mitigação da concorrência e direcionamento propriamente dito foram inseridos em atuação dolosa dos denunciados. É, também, indubitável que essa atuação dolosa alcançou o resultado almejado, pois a Concorrência Pública n.º 005/2009 contou com as empresas beneficiadas como licitantes únicas em cada um dos três lotes e, ao final, restaram elas contratadas.

g) Síntese das atuações

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

Por tais razões, conclui-se que **todos os denunciados praticaram condutas de forma consciente e voluntária que contribuíram de forma decisiva para a consumação do crime de fraude à Concorrência Pública n.º 005/2009:**

g.1) Dos agentes públicos

g.1.1) **MARCOS VALENTE ISFER**, no exercício do cargo de Presidente da URBS, desempenhou o papel de mais alta autoridade na Concorrência n.º 005/2009, inclusive designando uma comissão especial de licitação para dirigir o procedimento, quando poderia ter permitido a atuação da comissão permanente de licitação. E o fez com o fim especial de designar para compor referida Comissão Especial de Licitação os denunciados **FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE**, na condição de Presidente, e **LUIZ FILLA**, como membro principal, ambos ocupantes de cargos comissionados (o que contraria a recomendação contida no art. 51, da Lei n.º 8.666/1993, que recomenda preferência aos servidores estáveis).

Foi esse denunciado quem, a despeito do Parecer Jurídico DJU/1.401/2009 de 18/12/2009 que apontou irregularidades que obstavam o prosseguimento do feito, publicou em 22/12/2009 o Aviso de Licitação anunciando que o Edital seria publicado em 29/12/2009. E, em 29/12/2009, foi **MARCOS ISFER** quem recebeu, em mãos de **DONATO GULIN** e **SACHA BRECKENFELD RECK**, novas sugestões de modificações para beneficiar as empresas e as incluiu no texto do Edital por ele assinado e publicado na mesma data (com os vícios explicitados nos itens *a, b,*

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

c, d e e desta denúncia, que restringiram a competitividade e/ou direcionaram o resultado).

Também foi o denunciado **MARCOS V. ISFER** que, em 09/08/2010 homologou o resultado da Concorrência Pública n.º 005/2009 a despeito de todos os vícios, e sem submeter o certame à análise jurídica antes desta homologação.

Ainda, foi ele quem, juntamente com **FERNANDO E. GHIGNONE**, participou da negociação sobre a compensação de dívidas certas e incertas, existentes e inexistentes, das concessionárias históricas com o valor da outorga cobrado na Concorrência Pública 005/2009, assinando, em 31/08/2010, todos os Termos de Compensação formalizados entre a URBS e estas empresas, na condição de representante da URBS.

Por fim, em 01/09/2010, juntamente com o denunciado **FERNANDO E. GHIGNONE**, o Contrato n.º 084/2010, celebrado entre a URBS – Urbanização de Curitiba S.A e o CONSÓRCIO PIONEIRO, o CONTRATO n.º 85/2010, celebrado entre a URBS – Urbanização de Curitiba S.A e o CONSÓRCIO TRANSBUS, e o Contrato n.º 86/2010, celebrado entre a URBS – Urbanização de Curitiba S.A e o CONSÓRCIO PONTUAL.

g.1.2) **FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE**, ora valendo-se das funções do cargo de Diretor de Transportes da URBS, ora valendo-se das funções de

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA

GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA

Presidente da Comissão Especial de Licitação constituída especificamente para a condução da Concorrência Pública n.º 005/2009, foi o agente público que desempenhou o papel de maior relevância no certame, participando de todos os atos (lícitos e ilícitos) da concessão.

Foi **FERNANDO GHIGNONE** quem propiciou a ilícita participação das empresas vinculadas ao SETRANSP, em especial as do GRUPO GULIN, em todos os atos relativos ao processo de concessão do serviço público de transporte coletivo de Curitiba, desde antes da abertura da Concorrência Pública n.º 05/2009.

FERNANDO E. GHIGNONE também disponibilizou aos empresários a minuta do Decreto n.º 1356/2008, que regulamentou o serviço de transporte de passageiros de Curitiba, antes mesmo de sua publicação, para que pudessem fazer sugestões e alterações em seu texto. E, depois, acatou estas alterações, que corresponderam ao Decreto efetivamente publicado.

Posteriormente, ele propiciou que, em reunião realizada em 11/11/2009 a respeito das indenizações em tese devidas pela URBS às concessionárias históricas, os denunciados **RODRIGO CORLETO HOELZL** (Presidente do SETRANSP), **DANTE JOSÉ GULIN** (Vice-Presidente do SETRANSP) e o colaborador **SACHA BRECKENFELD RECK** apresentassem uma primeira minuta de edital à Marilena Indira Winter, então Procuradora Jurídica da URBS, minuta esta elaborada a partir do modelo utilizado pela organização criminosa nos Municípios de Telêmaco Borba, Paranaguá e Guarapuava.

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

Ele também entregou a minuta do Edital da Concorrência n.º 005/2009 elaborada pela equipe técnica da URBS a partir da sugestão das empresas para DANTE GULIN, propiciando que os empresários e sua equipe técnica realizassem ainda maiores modificações no instrumento convocatório que resultaram, ao fim, no Edital efetivamente publicado em 29/12/2009 (com os vícios explicitados nos itens *a*, *b*, *c*, *d* e *e* desta denúncia, que restringiram a competitividade e/ou direcionaram o resultado).

Já no âmbito da Concorrência propriamente dita, é relevante pontuar para que bem se compreenda a dimensão do dolo deste denunciado e dos demais agentes públicos atuantes (MARCOS ISFER e LUIZ FILLA) que é completamente atípico que um ocupante de alto cargo de Direção - que, nesta condição, já teria ascendência hierárquica no certame e dever fiscalizatório - integre a própria comissão de licitação. Evidentemente que tal medida se deu para alijar os demais integrantes da comissão, com exceção do também Diretor LUIZ FILLA, de qualquer análise decisória, tanto nos atos colegiados (sessões e relatórios) quanto, em especial, nos atos que o Presidente da Comissão é autorizado a assinar sozinho (despachos e boletins de esclarecimento).

O impacto desta dupla atuação, de autoridade e integrante da Comissão, é visível quando se analisa todos os documentos assinados por este denunciado no procedimento licitatório.

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA

GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA

Como sublinhado na descrição fática, o denunciado **FERNANDO E. GHIGNONE** inaugurou o procedimento, na condição de Diretor de Transporte, solicitado a abertura da licitação.

Após a publicação do Edital, na condição de Presidente da Comissão, assinou **sozinho** todos os 12 (doze) Boletins de Esclarecimento realizados em defesa da higidez do Edital viciado, inclusive refutando impugnações realizadas acerca das cláusulas restritivas de concorrência e de direcionamento do resultado, em fevereiro de 2010. Como bem explicitou o colaborador, os pedidos de esclarecimento e respectivas respostas foram elaborados em sua maioria pela equipe técnica do SETRANSP, e foi um subterfúgio para alterar o Edital sem que se renovasse o prazo de publicação.

FERNANDO GHIGNONE também se fez presente, dirigiu e assinou todas as Atas relativas às reuniões para recebimento, abertura e julgamento das fases de habilitação, proposta técnica, proposta comercial e resultado final, entre 03/03/2010 e 02/08/2010. Nestas fases, relevante frisar que o denunciado **FERNANDO GHIGNONE** assinou praticamente todos os atestados utilizados pelas empresas para fins de comprovação de experiência anterior (com exceção de um único, fornecido pelo COMEC), **na condição de Diretor de Transporte**, para depois julgar a pertinência destes mesmos atestados para fins de habilitação e pontuação de proposta técnica das empresas, **na condição de Presidente da Comissão**.

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO - *GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO*
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA

GEPATRIA - *GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À*
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA

Após o resultado, em 05/08/2010, ele proferiu o despacho que encaminhou os autos diretamente à “autoridade superior” **MARCOS ISFER**, sem submeter o procedimento desta relevância e envergadura a uma análise jurídica final.

Ainda, foi ele quem, juntamente com **MARCOS ISFER**, participou da negociação sobre a compensação de dívidas certas e incertas, existentes e inexistentes, das concessionárias históricas com o valor da outorga cobrado na Concorrência Pública 005/2009, assinando, em 31/08/2010, todos os Termos de Compensação formalizados entre a URBS e estas empresas na condição de testemunha, por ocupar o cargo de Diretor de Transporte.

Por fim, em 01/09/2010, também na condição de Diretor de Transporte, ele assinou, juntamente com o denunciado **FERNANDO E. GHIGNONE**, o Contrato n.º 084/2010, celebrado entre a URBS – Urbanização de Curitiba S.A e o CONSÓRCIO PIONEIRO, o CONTRATO n.º 85/2010, celebrado entre a URBS – Urbanização de Curitiba S.A e o CONSÓRCIO TRANSBUS, e o Contrato n.º 86/2010, celebrado entre a URBS – Urbanização de Curitiba S.A e o CONSÓRCIO PONTUAL.

g.1.3) **LUIZ FILLA**, ora valendo-se das funções do cargo de Diretor da Área de Operação do Transporte Coletivo, ora valendo-se das funções de membro da

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

Comissão Especial de Licitação constituída especificamente para a condução da Concorrência Pública n.º 005/2009, também teve atuação marcante nos ilícitos.

Como se pontuou acima, é completamente atípico que um ocupante de alto cargo de Direção - que, nesta condição, já teria ascendência hierárquica no certame e dever fiscalizatório - integre a própria comissão de licitação. Evidentemente que tal medida se deu para reforçar o controle direto de **FERNANDO E. GHIGNONE** e **MARCOS VALENTE ISFER** sobre cada ato do certame, alijando-se os demais integrantes da comissão de qualquer análise decisória.

Na condição de Diretor, o denunciado **LUIZ FILLA** ficou incumbido de, em 29/12/2010 elaborar despacho manifestando discordância em relação ao conteúdo do Parecer Jurídico DJU/1.401/2009, defendendo a pontuação da experiência na operação de linhas de transporte coletivo de passageiros em canaletas, corredores, vias ou faixas exclusivas, que obstava o prosseguimento do feito, possibilitando que o Edital fosse publicado na data anunciada por **MARCOS ISFER**.

Já na condição de membro da Comissão, ele se fez presente e assinou, logo após **FERNANDO GHIGNONE**, todas as Atas relativas às reuniões para recebimento, abertura e julgamento das fases de habilitação, proposta técnica, proposta comercial e resultado final, entre 03/03/2010 e 02/08/2010.

g.2) Da equipe técnica

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

g.2.1) **JULIO XAVIER VIANNA JUNIOR** compõe o núcleo técnico da organização criminosa descrito na Ação Penal n.º 0004080-97.2017.8.16.0031. Ele é sócio da empresa ENGEVIA e vinculado diretamente ao conglomerado GULIN, pois é marido de ANA IRIA GULIN VIANNA, sócia de várias das empresas ligadas ao GRUPO GULIN, mais especificamente as ligadas ao “Subgrupo 2”: FAG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (sócia direta da GPD) e AUTO VIAÇÃO SANTO ANTONIO LTDA. (que compôs o CONSÓRCIO PONTUAL).

O denunciado **JÚLIO XAVIER VIANNA JUNIOR** coordenou a equipe técnica montada no interior do SETRANSP e integrada por **FELIPE BUSNARDO GULIN, ANTÔNIO JOSÉ VELLOZO, GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, EUCLIDES ROVANI e SACHA B. RECK**, tanto que liderou a negociação de honorários desta contratação com **RODRIGO CORLETO HOELZL**, como demonstram os e-mails trocados entre ele e os denunciados **RODRIGO, DANTE GULIN, ANTÔNIO VELLOZO, FELIPE BUSNARDO, EUCLIDES ROVANI e SACHA RECK** entre 12/04/2009 e 27/04/2009.

O e-mail enviado de **SACHA RECK** a **JULIO X. VIANNA** (como também a **ANTONIO VELLOZO, DANTE GULIN, DONATO GULIN e DARCI GULIN**) em data de 04/12/2008, acima transcrito, demonstrou que o trabalho de **JULIO** foi iniciado com a montagem do Decreto n.º 1356/2008. Também o e-mail trocado entre **SACHA BRECKENFELD RECK** e **ANTONIO**

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO - *GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO*
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA

GEPATRIA - *GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À*
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA

CARLOS MARCHEZETTI em 16 de fevereiro de 2009, cujo assunto era “donato”, indicou a liderança exercida sobre SACHA por este denunciado, juntamente com GUILHERME GONÇALVES.

O denunciado **JULIO X. VIANNA** também participou da configuração dos lotes que comporiam o objeto da Concorrência Pública n.º 005/2009 e de todas as cláusulas de direcionamento do certame (vícios explicitados nos itens *a, b, c, d* e *e* desta denúncia, que restringiram a competitividade e/ou direcionaram o resultado), por e-mail e pessoalmente no interior do SETRANSP, como demonstram os e-mails trocados entre ele, **FELIPE GULIN**, **SACHA RECK**, **ANTONIO VELLOZO** e **EUCLIDES ROVANI** entre 20/04/2009 e 24/04/2009, intitulados “projeto básico”. Tais composições integraram o Edital publicado em 29/12/2009, por **MARCOS ISFER**.

JULIO X. VIANNA também participou da elaboração dos pedidos de esclarecimento apresentados pelas empresas e da redação dos boletins de esclarecimento assinados por **FERNANDO E. GHIGNONE**. E auxiliou **SACHA B. RECK** a organizar os envelopes de habilitação, proposta técnica e proposta comercial dos três **CONSÓRCIOS** concorrentes no interior da empresa **GPD**, do **GRUPO GULIN**.

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

g.2.2) **FELIPE BUSNARDO GULIN** compõe o núcleo técnico da organização criminosa descrito na Ação Penal n.º 0004080-97.2017.8.16.0031. Ele é sócio da empresa ENGEVIA e vinculado diretamente ao conglomerado GULIN, pois é filho do denunciado **ACIR GULIN** e, ele próprio, sócio da empresa **JAMAG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES**, que também compõe o quadro societário do conglomerado GULIN no “Subgrupo 4”, em que se encontra a **AUTO VIAÇÃO REDENTOR**. (que compôs o **CONSÓRCIO TRANSBUS**).

O denunciado **FELIPE GULIN** integrou a equipe técnica montada no interior do SETRANSP, coordenada por **JÚLIO XAVIER VIANNA JUNIOR** e composta por **ANTÔNIO JOSÉ VELLOZO, GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, EUCLIDES ROVANI e SACHA B. RECK**.

Ele participou da negociação de honorários desta contratação com **RODRIGO CORLETO HOELZL**, como demonstram os e-mails trocados entre ele e os denunciados **RODRIGO, JULIO X. VIANNA, DANTE GULIN, ANTÔNIO VELLOZO, EUCLIDES ROVANI e SACHA RECK** entre 12/04/2009 e 27/04/2009.

O denunciado **FELIPE BUSNARDO GULIN** também participou da configuração dos lotes que comporiam o objeto da Concorrência Pública n.º 005/2009 e de todas as cláusulas de direcionamento do certame (vícios explicitados nos itens *a, b, c, d e e* desta denúncia, que restringiram a competitividade e/ou direcionaram o resultado), por e-mail e pessoalmente no interior do SETRANSP,

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

como demonstram os e-mails trocados entre ele, **JULIO XAVIER VIANNA JR.**, **SACHA RECK**, **ANTONIO VELLOZO** e **EUCLIDES ROVANI** entre 20/04/2009 e 24/04/2009, intitulados “projeto básico”. Tais composições integraram o Edital publicado em 29/12/2009, por **MARCOS ISFER**.

FELIPE GULIN também participou da elaboração dos pedidos de esclarecimento apresentados pelas empresas e da redação dos boletins de esclarecimento assinados por **FERNANDO E. GHIGNONE**.

g.2.3) **ANTÔNIO JOSÉ VELLOZO**. segundo esclareceu **SACHA RECK**, possui vínculo oficial com o **SETRANSP**, lá figurando como funcionário.

ANTÔNIO VELLOZO integrou a equipe técnica montada no interior do **SETRANSP**, coordenada por **JÚLIO XAVIER VIANNA JUNIOR** e composta por **FELIPE GULIN**, **GUILHERME DE SALLES GONÇALVES**, **EUCLIDES ROVANI** e **SACHA B. RECK**.

O e-mail enviado de **SACHA RECK** a **ANTONIO VELLOZO** (como também a **JULIO X. VIANNA**, **DANTE GULIN**, **DONATO GULIN** e **DARCI GULIN**) em data de 04/12/2008, acima transcrito, demonstrou que o trabalho de **JULIO** foi iniciado com a montagem do Decreto n.º 1356/2008. Também o e-mail trocado entre **SACHA BRECKENFELD RECK** e **ANTONIO CARLOS MARCHEZETTI** em 16 de fevereiro de 2009, cujo assunto era “donato”, indicou a

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

liderança exercida sobre SACHA por este denunciado, juntamente com **GUILHERME GONÇALVES**.

Ele participou da negociação de honorários desta contratação com **RODRIGO CORLETO HOELZL**, como demonstram os e-mails trocados entre ele e os denunciados **RODRIGO, JULIO X. VIANNA, DANTE GULIN, FELIPE GULIN, EUCLIDES ROVANI** e **SACHA RECK** entre 12/04/2009 e 27/04/2009.

ANTONIO VELLOZO também participou da configuração dos lotes que comporiam o objeto da Concorrência Pública n.º 005/2009 e de todas as cláusulas de direcionamento do certame (vícios explicitados nos itens *a, b, c, d* e *e* desta denúncia, que restringiram a competitividade e/ou direcionaram o resultado), por e-mail e pessoalmente no interior do SETRANSP, como demonstram os e-mails trocados entre ele, **JULIO XAVIER VIANNA JR., SACHA RECK, FELIPE GULIN** e **EUCLIDES ROVANI** entre 20/04/2009 e 24/04/2009, intitulados “projeto básico”. Tais composições integraram o Edital publicado em 29/12/2009, por **MARCOS ISFER**.

Além disso, **ANTONIO VELLOZO** também participou da elaboração dos pedidos de esclarecimento apresentados pelas empresas e da redação dos boletins de esclarecimento assinados por **FERNANDO E. GHIGNONE**.

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

g.2.4) **GUILHERME DE SALLES GONÇALVES** era, ao tempo dos fatos (entre 2008 e 2010), o principal nome do escritório de advocacia **GUILHERME GONÇALVES & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, posteriormente designado **GUILHERME GONÇALVES & SACHA RECK ADVOGADOS ASSOCIADOS**⁶⁸. Trata-se do epicentro da organização criminosa descrito na Ação Penal n.º 0004080-97.2017.8.16.0031, na medida em que intermediou os contatos (e contratos) entre os diversos grupos e subgrupos que atuavam nas fraudes, a saber, agentes políticos e servidores públicos, empresários do ramo do transporte coletivo e, por fim, empresas de engenharia especializadas em transporte coletivo.

O denunciado **GUILHERME DE SALLES GONÇALVES** foi o criador do *modus operandi* utilizado pela organização criminosa, ainda no ano de 2002. Mais precisamente, o denunciado **GUILHERME** elaborou o modelo de edital de licitação, utilizado e experimentado primeiramente no Município de Ponta Grossa/PR que, em sua essência, seria direcionável para qualquer empresa previamente escolhida pelos agentes públicos responsáveis pela concessão do serviço público de transporte coletivo (art. 90 da Lei Federal nº 8.666/1993). A partir de então, tal metodologia passou a ser utilizada por toda a organização criminosa e foi utilizado em Curitiba.

⁶⁸ A Sociedade de Advogados inscrita no CNPJ sob o n.º 05.960.252/001-86 possuía somente o nome do sócio majoritário **GUILHERME DE SALLES GONÇALVES** até a 7ª Alteração Contratual, ocorrida em 29/01/2011. Desde esta data, passou a ter na denominação o nome de **GUILHERME** e **SACHA**, tendo o primeiro ainda a maioria das cotas. A situação perdurou até a 12ª Alteração Contratual, de 09/12/2013, quando **GUILHERME DE SALLES GONÇALVES** deixou a Sociedade, que passou a se chamar **BRECKENFELD & CINTRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA

GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA

GUILHERME GONÇALVES, já em 2008, mantinha longo histórico de contratação com o GRUPO GULIN, além de prestar serviços também ao SETRANSP por sua proximidade com as empresas GULIN e, também, com a pessoa de **RODRIGO CORLETO HOELZL**, então Presidente do Sindicato. Valendo-se desses vínculos, **GUILHERME** negociou, diretamente ou por meio de **SACHA RECK**, seu sócio promissor, a contratação de seu escritório de advocacia pelas licitantes da ainda futura Concorrência Pública n.º 005/2009 por meio do SETRANSP, a pretexto de prestar apoio jurídico no certame, quando na prática o objetivo era adotar as mesmas práticas ilícitas empregadas em outros Municípios, como Paranaguá e Guarapuava.

A partir daí, **GUILHERME GONÇALVES** incumbiu **SACHA B. RECK** de operacionalizar a fraude conforme sua metodologia, prometendo-lhe repassar percentual significativo dos pagamentos pela fraude travestidos de honorários advocatícios realizados pelas empresas por intermédio do SETRANSP. Sempre segundo as orientações de **GUILHERME**, **SACHA** e os demais componentes da “equipe técnica” do SETRANSP lograram inserir no Edital da Concorrência Pública n. 005/2009, as mesmas cláusulas de restrição de concorrência e direcionamento por **GUILHERME** desenvolvidas, dentre outras (vícios explicitados nos itens *a, b, c, d e e* desta denúncia, que restringiram a competitividade e/ou direcionaram o resultado).

g.3) Dos empresários

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA

GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA

g.3.1) DANTE JOSÉ GULIN é membro importante do conglomerado GULIN, figurando não só como sócio e administrador de várias das empresas do “Subgrupo 3” do GRUPO, como a TRANSPORTE COLETIVO GLÓRIA LTDA. (líder e integrante majoritária do CONSÓRCIO PONTUAL), como também é o sócio-administrador de uma das quatro empresas que compõem diretamente a empresa GPD: GLÓRIA PARTICIPAÇÕES LTDA. Além disso, na época da Concorrência Pública n.º 005/2009, ele era o vice-presidente do SETRANSP e, segundo SACHA, o presidente de fato deste Sindicato.

Também segundo o colaborador SACHA B. RECK, DANTE possuía especial proximidade com o denunciado FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE, de quem recebeu diretamente as minutas do Decreto n.º 1.356/2008 e do Edital e a oportunidade de realizar modificações nestes documentos. Confirmou-se, mesmo, que DANTE GULIN foi o destinatário de muitos dos e-mails trocados entre a “equipe técnica” do SETRANSP a propósito da fraude, como as conversações sobre o Decreto n.º 1.356/2008, de 04/12/2008, sobre a discussão do pagamento à equipe técnica pela elaboração do edital de licitação (EL) entre 12/04/2009 e 27/04/2009.

Durante a Concorrência Pública n.º 005/2009, DANTE participou ativamente, subscrevendo Pedidos de Esclarecimentos elaborados pela “equipe técnica” no interior do SETRANSP. Ele também representou o CONSÓRCIO PONTUAL nos principais atos do certame, como na apresentação dos Envelopes, na assinatura das propostas, nas renúncias aos prazos recursais, nos Termos de

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA

GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA

Compensação de Dívidas formalizados com a URBS para abatimento no valor da outorga e, por fim, no Contrato n° 086/2010, celebrado entre com a URBS – Urbanização de Curitiba S.A.

g.3.2) **RODRIGO CORLETO HOELZL** é sócio da empresa **VIAÇÃO TAMANDARÉ LTDA.**, que não integra o **GRUPO GULIN**, mas adquiriu proeminência na atuação ilícita por ser, na época, o Presidente do **SETRANSP** e, também, segundo **SACHA RECK**, amigo pessoal de **GUILHERME DE SALLES GONÇALVES**.

Por tais motivos, foi delegado a **RODRIGO** auxiliar na elaboração do edital direcionado, conforme restou patente nos e-mails trocados por ele com a “equipe técnica” do **SETRANSP** e outros empresários a propósito da fraude, mais especificamente as conversações sobre o pagamento à equipe técnica pela elaboração do edital de licitação (EL) entre 12/04/2009 e 27/04/2009.

Durante a Concorrência Pública n.º 005/2009, **RODRIGO** participou ativamente, subscrevendo Pedidos de Esclarecimentos elaborados pela “equipe técnica” no interior do **SETRANSP**. Ele também representou o **CONSÓRCIO PIONEIRO** nos principais atos do certame, como na apresentação dos Envelopes, na assinatura das propostas, nas renúncias aos prazos recursais, nos Termos de Compensação de Dívidas formalizados com a URBS para abatimento no valor da

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

outorga e, por fim, no Contrato n° 086/2010, celebrado entre com a URBS – Urbanização de Curitiba S.A.

g.3.3) **ACIR ANTONIO GULIN** é um dos membros mais relevantes no conglomerado GULIN, figurando como sócio e administrador de várias das empresas do “Subgrupo 4” do GRUPO, como a gigante AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA. (líder e integrante majoritária do CONSÓRCIO TRANSBUS). Ele é, também, pai de FELIPE BUSNARDO GULIN, sócio da ENGEVIAS que participou ativamente da “equipe técnica” do SETRANSP formada para montar a fraude.

Durante a Concorrência Pública n.º 005/2009, **ACIR** participou dividindo os principais atos de representação do CONSÓRCIO TRANSBUS com o denunciado **JOSÉ LUIZ DE SOUZA CURY**, como nos Termo de Compensação de Dívidas formalizados com a URBS para abatimento no valor da outorga e, por fim, no Contrato n° 086/2010, celebrado entre com a URBS – Urbanização de Curitiba S.A.

g.3.4) **JOSÉ LUIZ DE SOUZA CURY** é também membro relevante no conglomerado GULIN, figurando não só como sócio e administrador de várias das empresas do “Subgrupo 4” do GRUPO, como a gigante AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA. (líder e integrante majoritária do CONSÓRCIO

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

TRANSBUS), como também é o sócio-administrador de uma das quatro empresas que compõem diretamente a empresa GPD: CITINVEST PARTICIPAÇÕES LTDA.

Durante a Concorrência Pública n.º 005/2009, **JOSÉ LUIZ DE SOUZA CURY** teve participação destacada, apresentando-se como representante do **CONSÓRCIO TRANSBUS** nos principais atos do certame, fazendo-se comparecer nas reuniões da Comissão Especial de Licitação, apresentação dos envelopes de proposta técnica e comercial, assinatura das propostas e renúncias de prazos recursais.

FATO 03: DAS FALSIDADES IDEOLÓGICAS

No período compreendido entre 11 de janeiro de 2010 e 09 de fevereiro de 2010, no Município e Comarca de Curitiba, os denunciados **RODRIGO CORLETO HOELZL, JOSÉ LUIZ DE SOUZA CURY, ACIR ANTONIO GULIN, DANTE JOSÉ GULIN, MARCO ANTONIO GULIN, WILSON LUIZ GULIN, VERGÍNIA LUIZA MACEDO, JÚLIO XAVIER VIANNA JUNIOR, FELIPE BUSNARDO GULIN, GUILHERME DE SALLES GONÇALVES e ANTÔNIO JOSÉ VELLOZO**, com consciência e vontade para a prática do ilícito, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, em união de desígnios entre si e outras pessoas,⁶⁹ inseriram declaração falsa dentre os documentos de habilitação dos

⁶⁹ Refere-se às pessoas que não integraram o polo passivo nessa denúncia porque não foram identificados suficientemente pelas provas amealhadas, como os representantes das demais empresas integrantes dos três Consórcios que participaram das discussões sobre o ilícito no interior do SETRANSP; aos empresários **DONATO GULIN, DARCI GULIN e EUCLIDES ROVANI**, em relação aos quais, embora haja prova de autoria, a pretensão punitiva já restou prescrita; ou, ainda, ao colaborador **SACHA BRECKENFELD RECK**, que em razão dos termos de seu Acordo de Colaboração não será denunciado por estes fatos.

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

CONSÓRCIOS PIONEIRO, PONTUAL e TRANSBUS, com o fim de alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante de que não preenchiam as condições de participação previstas no item 4 do Edital da Concorrência Pública n.º 005/2009.

Segundo se infere do Edital de Concorrência Pública n.º 005/2009:

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.2.8 – Será vedada a participação de empresas, individualmente ou em consórcio, nas seguintes condições:

(...)

4.2.8 Que tiverem controle societário ou sócio(s) comum(ns), independente da participação societária, com outro proponente ou com empresa integrante de outro consórcio, que concorra nesta licitação, ressalvado o caso de empresas inseridas dentro de um mesmo proponente, ou seja, de um mesmo consórcio licitante o qual poderá ser formado por empresas do mesmo grupo econômico ou que tenham controle societário ou sócios comuns.

Já o item 6.1.6 do mesmo Edital previu a necessidade de apresentação, dentre os documentos de habilitação, de “declaração de inexistência de fatos impeditivos”, que necessariamente deveria ser apresentada pelos três CONSÓRCIOS para que permanecessem na disputa.

Para atender tais exigências, em fevereiro de 2010, o CONSÓRCIO PIONEIRO apresentou “Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para Habilitação”, datada de 09/02/2010 e assinada pelo denunciado **RODRIGO CORLETO HOELZL**, com a declaração ideologicamente falsa de que inexistiriam fatos impeditivos para a sua habilitação na Concorrência Pública n.º 005/2009. De

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA

GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA

forma anexa a esta Declaração, apresentou-se também a “Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para Habilitação” relativa à empresa VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA., do GRUPO GULIN, datada de 09/02/2010 e assinada por JOSÉ MAURO GULIN e LUIZA MARLENE PUCCINELLI, com a mesma declaração ideologicamente falsa de que inexistiriam fatos impeditivos para a sua habilitação na Concorrência Pública n.º 005/2009.⁷⁰

Igualmente, em fevereiro de 2010, o CONSÓRCIO TRANSBUS apresentou “Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para Habilitação”, datada de 29/01/2010 e assinada pelos denunciados ACIR ANTÔNIO GULIN e JOSÉ LUIZ DE SOUZA CURY, com a declaração ideologicamente falsa de que inexistiriam fatos impeditivos para a sua habilitação na Concorrência Pública n.º 005/2009. De forma anexa a esta Declaração, apresentou-se também a “Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para Habilitação” relativa à empresa AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., do GRUPO GULIN, datada de 11/01/2010 e assinada por estes mesmos denunciados, com a mesma declaração ideologicamente falsa de que inexistiriam fatos impeditivos para a sua habilitação na Concorrência Pública n.º 005/2009.⁷¹

Finalmente, também em fevereiro de 2010, o CONSÓRCIO PONTUAL apresentou “Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para Habilitação”, datada de 25/01/2010 e assinada por DANTE JOSÉ GULIN e DARCI GULIN,

⁷⁰ Concorrência Pública n.º 005/2009, Volume XLI – Parte 2, fls. 8927 e 8929 conforme autuação da URBS.

⁷¹ Concorrência Pública n.º 005/2009, Volume XLIV, fls. 9757 e 9758 conforme autuação da URBS.

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

com a declaração ideologicamente falsa de que inexistiriam fatos impeditivos para a sua habilitação na Concorrência Pública n.º 005/2009. De forma anexa a esta Declaração, apresentou-se também outras três “Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para Habilitação”, com a mesma declaração ideologicamente falsa de que inexistiriam fatos impeditivos para a sua habilitação na Concorrência Pública n.º 005/2009: uma relativa à empresa TRANSPORTE COLETIVO GLÓRIA, do GRUPO GULIN, datada de 11/01/2010 e assinada também por DANTE JOSÉ GULIN e DARCI GULIN; a segunda relativa à AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA., datada de 18/01/2010, assinada por DÉLFIO JOSÉ GULIN e MARCO ANTONIO GULIN; e, a terceira, relativa à empresa AUTO VIAÇÃO SANTO ANTONIO LTDA., de 12/01/2010 e assinada por WILSON LUIZ GULIN e VERGÍNIA LUIZA MACEDO.⁷²

Todas essas declarações foram elaboradas com o auxílio da equipe formada no SETRANSP por JÚLIO XAVIER VIANNA JUNIOR, FELIPE BUSNARDO GULIN, GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, ANTÔNIO JOSÉ VELLOZO, SACHA BRECKENFELD RECK e EUCLIDES ROVANI, que prepararam toda a documentação relativa à habilitação dos três CONSÓRCIOS.

Como já descrito no fato anterior, após decidir-se sobre a melhor configuração de lotes para o Edital,⁷³ a equipe formada no SETRANSP integrada por

⁷² Concorrência Pública n.º 005/2009, Volume XLVII, fls. 10759, 10761 e 10763 conforme autuação da URBS.

⁷³ Decisão tomada pela equipe do SETRANSP, como demonstram a sequência de e-mails trocadas entre JULIO XAVIER VIANNA JUNIOR, FELIPE GULIN, SACHA RECK, ANTONIO VELLOZO e EUCLIDES ROVANI entre 20/04/2009 e 24/04/2009, intitulados “projeto básico”.

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

JÚLIO XAVIER VIANNA JUNIOR, FELIPE B. GULIN, EUCLIDES ROVANI, SACHA BRECKENFELD RECK, GUILHERME DE SALLES GONÇALVES e ANTÔNIO JOSÉ VELLOZO, bem como o escritório GAIA, SILVA & GAEDE, trataram de realizar a formação dos consórcios que disputariam o certame licitatório, sendo estes, Consórcios PIONEIRO, PONTUAL e TRANSBUS.⁷⁴ Os Instrumentos Particulares de Compromisso de Constituição de Consórcio constam dos autos da Concorrência Pública n.º 005/2009 (Volume XXXVII, p. 7403, 7447 e 7488).

Como já se pontuou também, todos os três Consórcios possuem ao menos uma empresa componente do GRUPO GULIN:

CONSÓRCIO	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA GULIN ⁷⁵
LOTE 1: CONSÓRCIO PONTUAL, formado por: 1. AUTO VIAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA. 2. AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA.	87,06% (em somatório das três

⁷⁴ **Contratos de Constituição dos Consórcios** PIONEIRO, PONTUAL e TRANSBUS; **Notas Fiscais** de Prestação de Serviços do Escritório de Guilherme de Salles Gonçalves & Advogados Associados e Guilherme Gonçalves & Sacha Reck Advogados Associados ao Consórcio Pontual; **Notas Fiscais** de Prestação de Serviços do Escritório de Guilherme de Salles Gonçalves & Advogados Associados e Guilherme Gonçalves & Sacha Reck Advogados Associados ao Consórcio Transbus; **Notas Fiscais** de Prestação de Serviços do Escritório de Guilherme de Salles Gonçalves & Advogados Associados e Guilherme Gonçalves & Sacha Reck Advogados Associados ao Consórcio Pioneiro.

⁷⁵ O percentual encontra-se expresso nos Instrumentos Particulares de Compromisso de Constituição de Consórcio apresentados na licitação (fls. 7403, 7447 e 7488, do Volume XXXVII, da Concorrência Pública n.º 005/2009), dos Contratos de Constituição de Consórcio apresentados para a contratação (fl. 12696, 12719 e 12742 Volume LVII, da Concorrência Pública n.º 005/2009) e Organogramas dos Consórcios apreendidos na empresa GPD – Serviços Administrativos LTDA. (Documentos n.º 810, 811 e 812 – Alvo 11 – documentos apreendidos na 2ª Fase)

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA

GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA

3. TRANSPORTE COLETIVO GLÓRIA LTDA. 4. ORLANDO BERTOLDI & CIA LTDA..	empresas do grupo)
LOTE 2: CONSÓRCIO TRANSBUS, formado por: 1. AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA. 2. EXPRESSO AZUL LTDA. 3. ARAUCÁRIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA..	58,21%
Lote 3: CONSÓRCIO PIONEIRO, formado por: 1. VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA. 2. VIAÇÃO TAMANDARÉ LTDA. 3. AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS 4. CCD TRANSPORTE COLETIVO LTDA.	40,96%

Conforme pontuado no preâmbulo desta denúncia, o relacionamento ultrapassa a mera relação comercial e familiar estreita entre as pessoas de um mesmo patronímico. Isto porque todos os denunciados que integram a família GULIN, bem como todas as empresas das quais são sócios e integraram os três diferentes CONSÓRCIOS, eram na época, e o são até hoje, sócios comuns de forma indireta por interpostas pessoas jurídicas de diversas empresas, entre as quais destaca-se a GPD – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.⁷⁶. A GPD, cuja sigla significa Gulin Processamento de Dados, foi criada especificamente para administrar a atividade econômica e de licitações dos ramos familiares Gulin - ou, nas palavras do investigado

⁷⁶ **Organograma** da Empresa GPD – Serviços Administrativos LTDA (Documento nº 817 – Alvo 11 – documentos apreendidos na 2ª Fase)

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

DONATO GULIN, um dos principais acionistas, para “manter a família unida”⁷⁷. A própria existência da requerida GPD demonstra de forma cabal que inexistente independência entre as empresas mantidas por cada um dos ramos familiares, pois não se pode falar em autonomia quando se há administração comum.

DA CONCLUSÃO

Desse modo os denunciados MARCOS VALENTE ISFER, FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE, LUIZ FILLA, DANTE JOSÉ GULIN, JOSÉ LUIZ DE SOUZA CURY, ACIR ANTONIO GULIN, RODRIGO CORLETO HOELZL, JULIO XAVIER VIANNA JUNIOR, FELIPE BUSNARDO GULIN, ANTÔNIO JOSÉ VELLOZO e GUILHERME DE SALLES GONÇALVES desrespeitaram o preceito primário do art. 288, do Código Penal (Fato 01) e art. 90 da Lei 8.666/1993 (Fato 02); e os denunciados RODRIGO CORLETO HOELZL, JOSÉ LUIZ DE SOUZA CURY, ACIR ANTONIO GULIN, DANTE JOSÉ GULIN, MARCO ANTONIO GULIN, WILSON LUIZ GULIN, VERGÍNIA LUIZA MACEDO, JÚLIO XAVIER VIANNA JUNIOR, FELIPE BUSNARDO GULIN, GUILHERME DE SALLES GONÇALVES e ANTÔNIO JOSÉ VELLOZO desrespeitaram o preceito primário do art. 299, do Código Penal (Fato 03), tudo na forma dos artigos 29 e 69, do Código Penal.

Por estas razões, se oferece a presente denúncia, que se espera seja recebida e autuada, citando-se os denunciados para responderem os termos da ação ora proposta,

⁷⁷ Declarações prestadas por DONATO GULIN por ocasião de sua condução coercitiva, realizada em 21/02/2017, no âmbito da 2ª Fase da Operação Riquixá.

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**GEPATRIA - GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**

ouvindo-se o informante abaixo arrolado, imprimindo-se o rito ordinário previsto nos artigos 396 a 405, todos do Código de Processo Penal, prosseguindo-se o feito até final julgamento, de tudo ciente o Ministério Público.

INFORMANTE:

1. SACHA BRECKENFELD RECK, com endereço a ser informado oportunamente.

TESTEMUNHAS:

1. RICARDO ISAAK, casado, brasileiro, inscrito no RG sob o n.º 4.455.169-1 e no CPF sob o n.º 873.899.839-49, residente na Rua Francisco Derosso, n.º 1200 – Curitiba/PR;

2. WELINTON ERICH KLASSEN, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o n.º 6.907.907-5 e no CPF sob o n.º 025.194.509-46, residente na Rua Paulo Setúbal, n.º 4651, Sobrado – Curitiba/PR;

3. MARCOS MARTINI, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o n.º 1.676.713 e no CPF sob o n.º 299.034.679-15, residente na Rua Hildebrando de Araújo, n.º 145 – Curitiba/PR.

4. WASHINGTON LUIZ SELBMANN, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG sob o n.º 1.767.970-8 e no CPF sob o n.º 319.093.709-59, residente na Rua Desembargador Motta, n.º 3427, Marcês, Curitiba/PR.

Curitiba, 13 de julho de 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO - *GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO*
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA

GEPATRIA - *GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À*
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA

NICOLE P. S. M. GONÇALVES
Promotor de Justiça
Coordenadora do GAECO/Guarapuava

LEANDRA FLORES
Promotora de Justiça
Coordenadora do GEPATRIA/Guarapuava